



Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Município de Vertente do Lério

Processo TCE-PE nº 18100757-5

Cons. TERESA DUERE



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 18100757-5

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Cons. TERESA DUERE

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

SERVIDORA DESIGNADA

VERÔNICA TAVARES DE SANTANA

MUNICÍPIO

Vertente do Lério

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ec2d74f6-6f38-4425-b95a-e7ba5213e4ec


SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	7
2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	11
2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS	12
2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
2.4.1 RECEITA ARRECADADA	16
2.4.2 DESPESA REALIZADA	19
3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	23
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	24
3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	26
3.2.1 DÍVIDA ATIVA	27
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	31
3.3.1 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	33
3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	35
3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO	36
4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	39
5 GESTÃO FISCAL	42
5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	43
5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	47
5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	48
5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	49
6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	52
6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	57
6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	58
6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	59
7 GESTÃO DA SAÚDE	61
7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	64
8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	65
8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	67
8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	69
8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	72
8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	73
9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	74
9.1 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	75
10 RESUMO CONCLUSIVO	76

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
 Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam?Codigo_documento:ec2d74f6-6f38-4425-b95a-a7ba5213e4ec



1 INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Vertente do Lério, enviada a este Tribunal pelo Sr. RENATO LIMA DE SALES, relativa ao exercício de 2017, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstem o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 02/04/2018, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 18100757-5 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.



Registre-se que o Sr. RENATO LIMA DE SALES atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2017 (Processo TC N° 18100470-7), disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee2d74f6-6f38-4425-b95a-a7ba5213e4ec

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício de 2017 foram estabelecidas na Lei Municipal nº 438/2016 (Documento 42), conforme apresentado na Tabela 2.1.

Tabela 2.1.a - Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2017

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	33.771.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	33.771.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	22.299.062,72(1)	66,03
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	6.138.092,48(1)	18,18
Assistência Social (C)	2.893.844,80(1)	8,57
Previdência Social (D)	2.440.000,00(1)	7,23

Fonte: (1)Lei Orçamentária Anual

Convém registrar que a receita prevista na Lei Orçamentária para 2017 está superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do município. A Tabela 2.1b apresenta dados referentes à previsão da receita na LOA de Vertente do Lério e o comportamento da arrecadação da receita em 2017 e nos três exercícios anteriores.

Tabela 2.1b - Previsão da Receita na LOA e Comportamento da Arrecadação

Exercício	Receita Prevista (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	Receita Arrecadada / Receita Prevista na LOA (%)	Δ ² % da Receita Arrecadada no exercício / arrecadação do exercício anterior	Δ % da Receita Prevista / Receita Arrecadada no exercício anterior
2017	33.771.000,00(1)	21.698.020,36(3)	64%	-3,0%	50,9%
2016	31.788.000,00(2)	22.372.671,34(2)	70%	11,7%	58,7%
2015	27.828.000,00(2)	20.034.824,19(2)	72%	4,6%	45,3%
2014	23.460.000,00(2)	19.154.609,30(2)	82%	14,5%(4)	40,2%(4)

Fontes: (1)Balço Orçamentário (documento 4).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(4)Receita arrecadada em 2013 = R\$ 16.732.155,95

A tabela acima demonstra que, além da superestimação na previsão da receita ter ocorrido nos três exercícios anteriores, o distanciamento entre o valor previsto e o efetivamente arrecadado vem aumentando a cada ano, senão vejamos:

² Este símbolo significa: variação.



- Em 2014, o Município de Vertente do Lério arrecadou 82% da receita prevista na LOA para aquele exercício. Ainda assim, a receita prevista para 2015 foi 45% maior do que a receita arrecadada em 2014.

- Em 2015, o município arrecadou 72% da receita prevista na LOA para aquele exercício. A receita arrecadada naquele exercício foi somente 4% maior do que a receita arrecadada no exercício anterior e, mesmo assim a receita prevista para 2016 foi 58% maior do que a receita arrecadada em 2015.

- Em 2016, Vertente do Lério arrecadou 70% da receita prevista na LOA para aquele exercício. A receita arrecadada naquele exercício foi 11% maior do que a receita arrecadada no exercício anterior e, mesmo com este resultado, a receita prevista para 2017 foi 51% maior do que a receita arrecadada em 2016.

Da tabela 2.1b observa-se que a variação média da receita arrecadada em relação à arrecadação do exercício anterior foi de 8% entre 2015 e 2016. Mesmo diante desse histórico de arrecadação, a LOA de Vertente do Lério para 2017 estimou que a receita de 2017 seria 51% maior do que a receita arrecadada em 2016.

Diante do exposto, verifica-se que a receita prevista na LOA do exercício de 2017 estava superestimada e não correspondia à real capacidade de arrecadação do Município de Vertente do Lério quando considerado o histórico de arrecadações nos últimos anos. Uma das consequências dessa deficiência foi o baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação de 0,64 em 2017 (Item 2.4.1).

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

É cediço que o art. 12 da LRF impõe que a metodologia de cálculo e premissas utilizadas nas projeções das receitas e consequentemente na fixação das despesas sejam baseadas em critérios técnicos e legais que reflitam valores próximos à realidade da execução orçamentária, impedindo que previsões subestimadas ou superestimadas acarretem incertezas e/ou frustrações no tocante ao desenvolvimento das ações administrativas, as quais ficam sensivelmente prejudicadas, além de comprometer a gestão fiscal do município.

Do exposto, pode-se concluir que a estimativa de receita apresentada na LOA 2017 apresentou-se fora de um critério de razoabilidade, não correspondendo à real capacidade de arrecadação do Município de Vertente do Lério.

Sugere-se que seja determinado ao atual Prefeito que evite o envio de projeto de lei ao Poder Legislativo contendo previsão desarrazoada de arrecadação de receita.

Quanto aos créditos adicionais, o art. 8º da Lei Orçamentária (Documento 42) dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as



previsões, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei Nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2017.

Observe que a LOA de Vertente do Lério autorizou a modificação do orçamento diretamente pelo Poder Executivo através da abertura de créditos adicionais até o valor de R\$ 13.508.400,00 que corresponde a 40% da despesa total fixada.

Acrescente-se ainda, que o § 1º do art. 8º prevê que este limite será duplicado para suplementação de dotações de despesas especificadas em seus incisos, conforme será detalhado no Item 2.3 deste relatório.

Como a iniciativa da elaboração e encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual é privativa do Poder Executivo, a inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado, que ainda poderá ser duplicado, chegando a 80% da despesa fixada, na prática, transforma a LOA numa peça ficcional, inclusive ao se levar em consideração a superestimação de receitas e despesas, contrariando o disposto o artigo 1º, § 1º da LRF, bem como o art. 7º c/c o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, *in verbis*:

LC nº 101/2000:

Art. 1º *Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Lei nº 4.320/64:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

(...)

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados.

Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar 80% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos.

Adicionalmente, alterações da Lei Orçamentária no volume autorizado na LOA de Vertente do Lério afastam o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.



As deficiências de elaboração da LOA acima relatadas contribuíram para a realização de despesas em volume maior do que arrecadação de receitas resultando em um déficit de execução orçamentária de R\$ 573.302,61, conforme narrado no Item 2.4.

Por fim, verificou-se que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 não previu a realização de operações de crédito, não contrariando portanto, o art. 167, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece que a receita prevista para as operações de crédito deve ser inferior ao valor autorizado para as despesas de capital (R\$ 4.709.343,61).³

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ec2d74f6-6f38-4425-b95a-47ba5213e4ec

³ O Supremo Tribunal Federal deferiu liminar suspendendo os efeitos do art. 12, § 2º, da LRF (ADIN 2238-5), de modo que o enquadramento desta irregularidade se reporta ao preceito constitucional e não à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

(<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=70729&caixaBusca=N>)



2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Vertente do Lério foram encaminhados na prestação de contas (Documento 26).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF⁴, a programação financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Por outro lado, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

A falta de especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)⁵.

⁴ Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)⁶:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, a Lei Orçamentária dispôs que:

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei Nº 4.320 /64 e disposições da LDO para 2017.

§ 1º O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

⁶ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).



Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 13.508.400,00 (40% da despesa fixada).

A partir do Mapa Demonstrativo de Leis e decretos referentes a créditos suplementares abertos em 2017, Documento 43 deste processo, observou-se a abertura de R\$ 9.252.912,40 em créditos adicionais. Deste total, R\$ 8.952.912,40 correspondem a créditos suplementares e R\$ 300.000,00 se referem a um crédito especial.

Todos os créditos suplementares foram abertos com fontes de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercuta como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$ 33.771.000,00.

Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de 27,40%⁷. Verifica-se, portanto, que não foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ec2d74f6-6f38-4425-b95a-a7ba5213e4ec

⁷ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.2.a).



2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Vertente do Lério, no exercício de 2017, apresentou um resultado deficitário de R\$ 573.302,61, o qual ocorreu conforme exposto:

Tabela 2.4.a - Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita Orçamentária (A)	33.771.000,00(1)	21.698.020,36(2)	64,25
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	33.771.000,00(1)	22.271.322,97(3)	65,95
Deficit de Execução Orçamentária (A - B)		-573.302,61	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram R\$ 9.252.912,40.

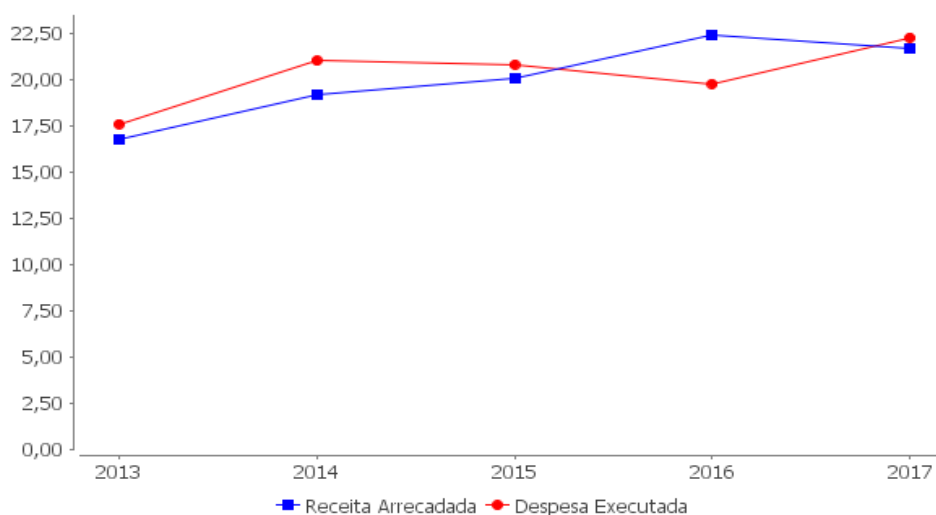
Fontes: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).
(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (documento 43).

O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.4a Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Vertente do Lério (2013 a 2017) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.



As deficiências constatadas no planejamento orçamentário de Vertente do Lério levaram aos resultados mostrados no gráfico anterior, que evidenciam para um período de cinco anos, deficit de execução orçamentária em quatro deles, incluindo o exercício em análise.

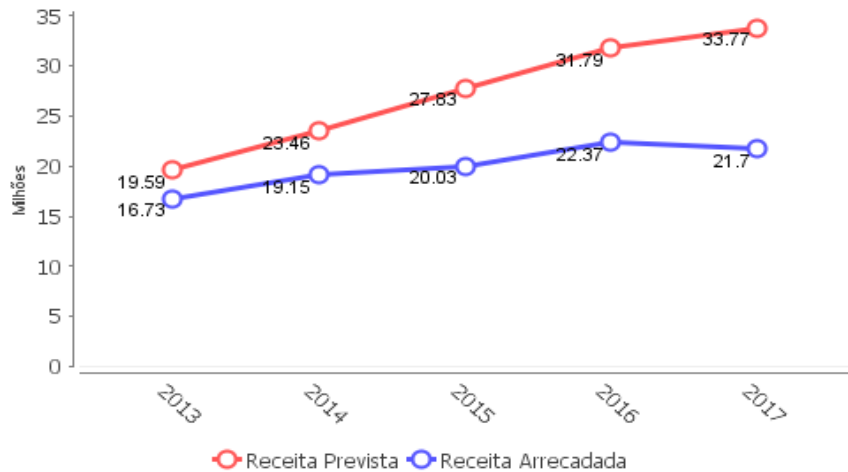
Em suma, o deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria, em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.4.1);
- Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.4.1);
- Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do município (Item 2.4.1);
- Baixo Quociente de Execução da Despesa (QED) (Item 2.4.2);
- Incapacidade de pagamento imediato, ou no curto prazo, de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).



2.4.1 Receita Arrecadada

Gráfico 2.4.1a Receita Prevista x Receita Arrecadada
Vertente do Lério (2013-2017) - Em milhões R\$



Em 2017, a receita arrecadada pelo Município de Vertente do Lério atingiu R\$ 21.698.020,36.

Fonte:
Receita Prevista 2017: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário).
Receita Arrecadada 2017: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Desempenho da Arrecadação foi de 0,64, indicando que o município arrecadou R\$ 0,64 para cada R\$ 1,00 previsto.

Tabela 2.4.1.a - Quociente de Desempenho da Arrecadação
(Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista)

2017	2016	2015	2014	2013
0,64	0,70	0,72	0,82	0,85

Fonte: Ver fontes elencadas no gráfico 2.4.1a.

Em relação ao comportamento evidenciado no Gráfico 2.4.1a, note o distanciamento cada vez mais acentuado entre a previsão e a arrecadação da receita, sinalizando a necessidade de reavaliação da metodologia de cálculo empregada quando da elaboração do orçamento.

A capacidade de arrecadação do município tem se demonstrado bem aquém da expectativa de receita. Isso compromete a capacidade de planejamento das políticas públicas, haja vista que o gestor passa a agir de acordo com uma expectativa de arrecadação fictícia que, com razoável probabilidade, não se efetivará.

Além disso, o superdimensionamento da receita gera uma pressão na vertente do gasto público, induzindo o gestor a gastar eventualmente mais do que a sua capacidade de arrecadação.



Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 21.698.020,36 em 2017 possuiu a composição apresentada na Tabela 2.4.1b abaixo.

Tabela 2.4.1b - Receitas Arrecadadas no exercício de 2017

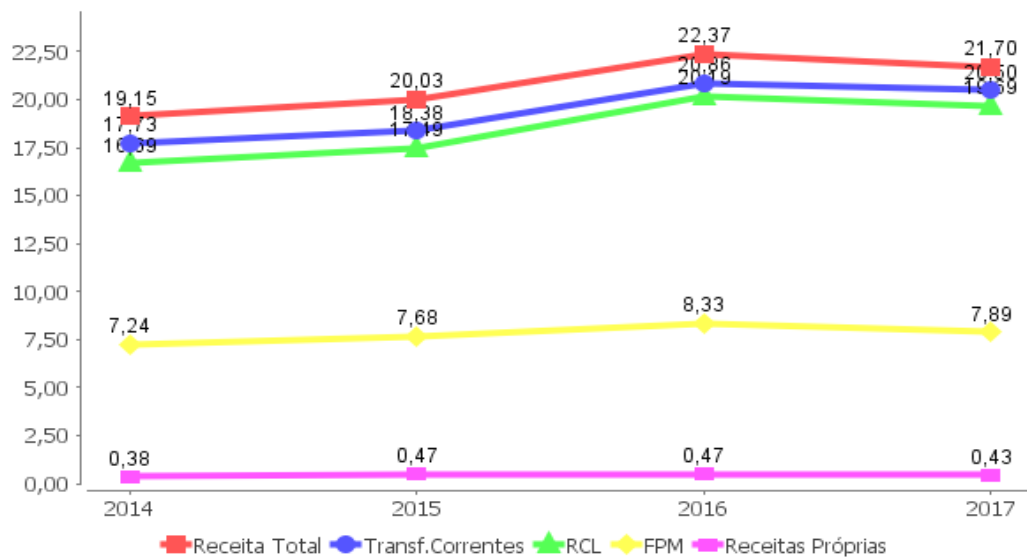
Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	22.647.663,87
Receita Tributária	293.512,15(1)
Receita de Contribuições	752.519,62(1)
Receita Patrimonial	1.088.255,53(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	20.504.782,95(1)
Outras Receitas Correntes	8.593,62(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	363.467,86
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	363.467,86(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.340.234,11(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.027.122,74(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	21.698.020,36

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:



Gráfico 2.4.1b Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁸
Série Histórica (2014-2017) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2016) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Vertente do Lério, durante o exercício de 2017, alcançou o total de R\$ 19.692.591,73 (Apêndice II), convergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício.

Em 2017, as receitas de transferências correntes e, dentro destas, a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 83,72% e 32,37%, respectivamente, em relação à receita total.

Já as receitas tributárias próprias⁹ perfizeram um total de R\$ 434.634,34 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a apenas 1,93% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Esse resultado evidencia, além da baixa arrecadação desses recursos nos exercícios de 2014 a 2017, a falta de providências da Administração no sentido de promover um controle eficiente e efetivo da arrecadação e cobrança das receitas próprias do município.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

⁸ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.

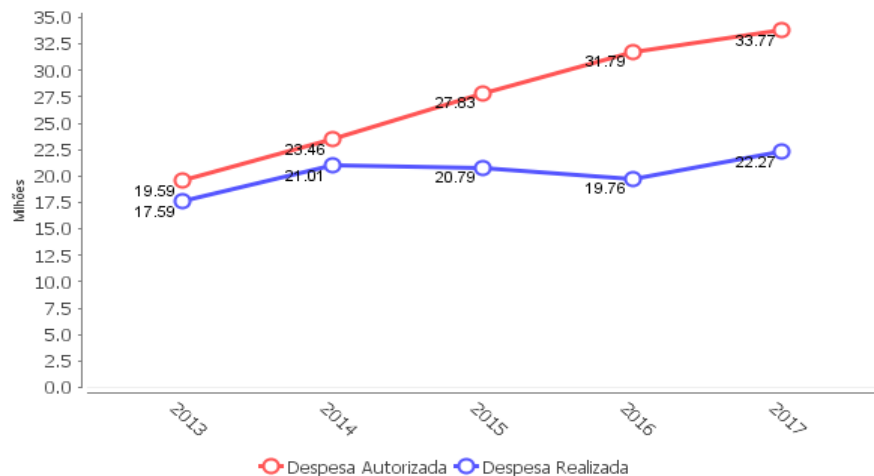
⁹ Idem.



2.4.2 Despesa Realizada

Em 2017, a despesa realizada do Município de Vertente do Lério atingiu R\$ 22.271.322,97.

Gráfico 2.4.2a Despesa Autorizada x Despesa Realizada
Vertente do Lério (2013-2017) - Em milhões R\$



Despesa Autorizada 2017: Item 2.4 deste relatório (Balço Orçamentário);
Despesa Realizada 2017: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b;

Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa foi de 0,66, indicando que o município empenhou R\$ 0,66 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária.

Tabela 2.4.2.a - Quociente de Execução da Despesa
(Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada)

	2017	2016	2015	2014	2013
	0,66	0,62	0,75	0,90	0,90

Fonte: Ver fontes do gráfico 2.4.2a.

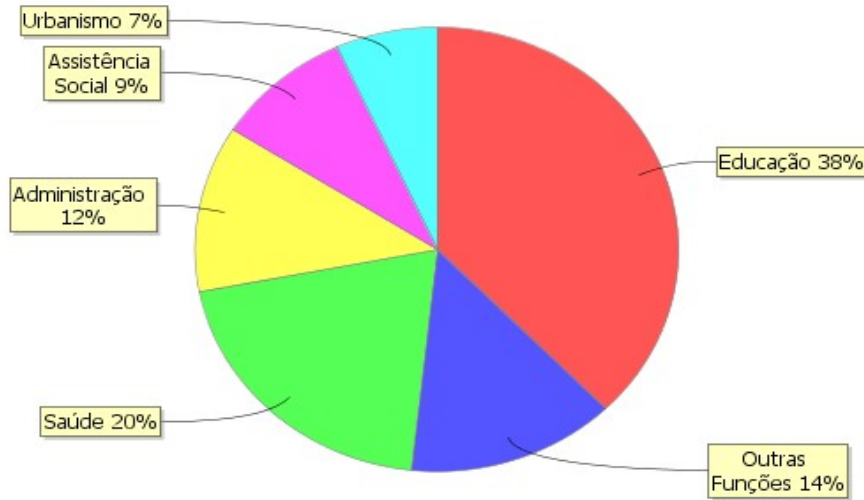
Ressalte-se que o QED indica uma situação de economia orçamentária apenas aparente.

A superestimação da receita na LOA (Item 2.1) leva à fixação de despesas acima da real capacidade de gastos do município, o que, por sua vez, leva à necessidade de limitar as despesas no decorrer do exercício. O resultado é um baixo quociente de execução da despesa.

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Vertente do Lério (R\$ 22.271.322,97) foi a seguinte:

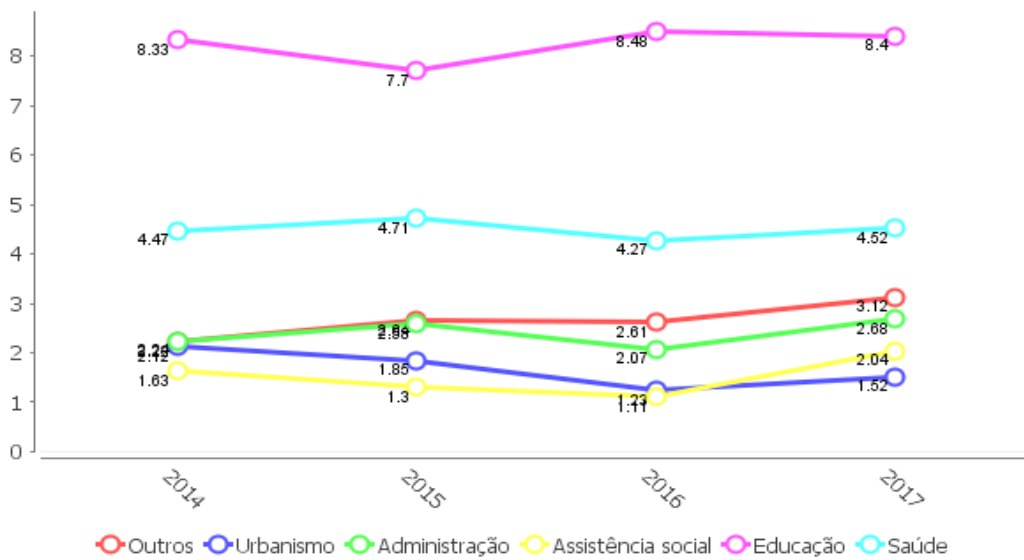


Gráfico 2.4.2b Distribuição da Despesa Empenhada por Função (%) - Vertente do Lério (2017)



Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)
(2) Aplicativo de Informações Municipais Estruturadas 2017 (documento 51)

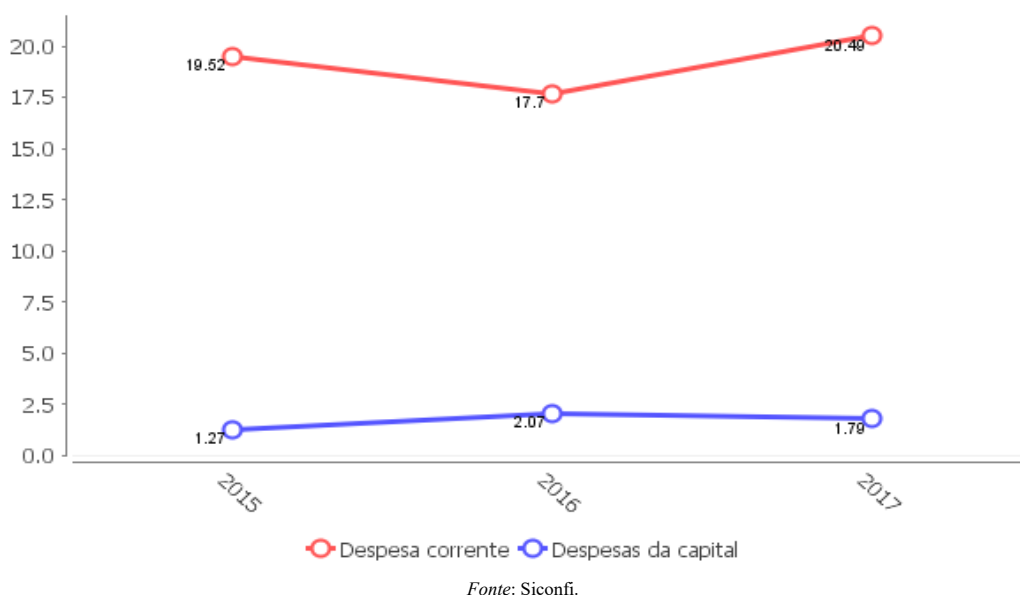
Gráfico 2.4.2c Distribuição da Despesa Empenhada por Função – Vertente do Lério (2014-2017)
Em milhões R\$



Fonte: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores e (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)
(2) Aplicativo de Informações Municipais Estruturadas 2017 (documento 51)



Gráfico 2.4.2d Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica - Vertente do Lério (2015-2017)
Em milhões R\$



Em relação à natureza das despesas realizadas, convém destacar ainda que a Prefeitura optou por realizar despesas com eventos comemorativos no valor de R\$ 272.300,00 conforme detalhamento abaixo:

Tabela 2.4.2b - Despesas com eventos comemorativos

Descrição	Data(s)	Valores gasto com recursos próprios (em R\$)
Festejos Juninos	20/06/2017	63.600,00
Festejos Juninos	04/07/2017	3.900,00
Festejos Juninos	04/08/2017	12.900,00
Emancipação política/Desfile cívico	20/10/2017	11.900,00
Festejos Juninos	20/06/2017	20.000,00
Festejos Juninos	20/06/2017	10.000,00
Festejos Juninos	20/06/2017	40.000,00
Festividades do Reveillon	15/12/2017	30.000,00
Festividades carnavalescas	17/02/2017	15.000,00
Festejos Juninos	09/06/2017	15.000,00
Festejos Juninos	28/06/2017	30.000,00
Festejos Juninos	06/06/2017	5.000,00
Festejos Juninos	06/06/2017	15.000,00
TOTAL		272.300,00

Fonte: Documento 28 da PC – Gestão/2017 da Prefeitura de Vertente do Lério (Documento 54 deste processo)



Não obstante a realização das despesas com as festividades relacionadas, observou-se as seguintes situações em relação às finanças do município:

- Deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 573.302,61 (Item 2.4);
- Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4);
- Empenhamento e vinculação de despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

Com relação ao registro das despesas constatou-se que, em alguns demonstrativos, as informações contábeis não estão dispostas de maneira clara, como por exemplo, os Documentos 21 e 22, que não demonstram os programas agrupados na sua respectiva subfunção, dificultando apurar o total gasto em cada uma delas, que deve ser obtido para realizar o cálculo dos percentuais de aplicação na MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) e na saúde, conforme preceitos constitucionais.

Os totais das subfunções da Educação foram obtidos a partir do cotejamento dos valores mostrados no Aplicativo de Informações Municipais Estruturadas 2017, Documento 51 (planilha 5) deste processo, com a soma dos programas relacionados nos documentos 21 e 22. E para a função Saúde, os totais das subfunções foram obtidos a partir dos valores registrados no Documento 16 (Demonstrativo da receita de impostos líquida e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde).

Por sua vez, na Tabela 2.4.2c são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2017, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

Tabela 2.4.2c - Despesa empenhada e Restos a Pagar

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	22.271.322,97(2)
Inscrição de RP processados (B)	459.153,21(1)
Inscrição de RP não processados (C)	1.005.393,08(1)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	2,06%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	4,51%

Fontes: (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
 (2)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).



3

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais, decorrente de eventual ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).



3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários¹⁰.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I¹¹, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos¹²:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro¹³.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado¹⁴, segundo previsto no MCASP.

¹⁰ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

¹¹ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

¹² Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

¹³ Ibidem. p. 324.

¹⁴ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou



Identificou-se que o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro compõe o Balanço Patrimonial do município (Documento 6, p. 08), em obediência ao previsto no MCASP.

Esse quadro evidencia as disponibilidades por fonte/destinação de recursos de modo segregado e registra um superavit financeiro de R\$ 6.317.321,45.

No entanto, este valor diverge do apurado a partir do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que integra o Balanço Patrimonial (Documento 6, p. 05), no qual é possível apurar um superavit de R\$ 7.362.005,97.

Não obstante o superavit financeiro, convém observar o saldo negativo de R\$ 9.649.956,10 da conta “Recursos ordinários – Não vinculados”, evidenciada no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial. Cabendo ressaltar a inconsistência deste registro quando comparado com o Anexo 05 do RGF – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Documento 13, p. 44) que apresenta uma disponibilidade de caixa de recursos Não vinculados de R\$ 9.956.303,43.

Acrescentando que não foram apresentadas justificativas em notas explicativas, o que revela uma ineficiência no controle contábil da respectiva fonte/aplicação de recursos.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos possibilitou a inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa de recursos vinculados, conforme narrado no Item 5.4, e permitiu que fossem empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte, conforme Item 6.3 deste relatório.

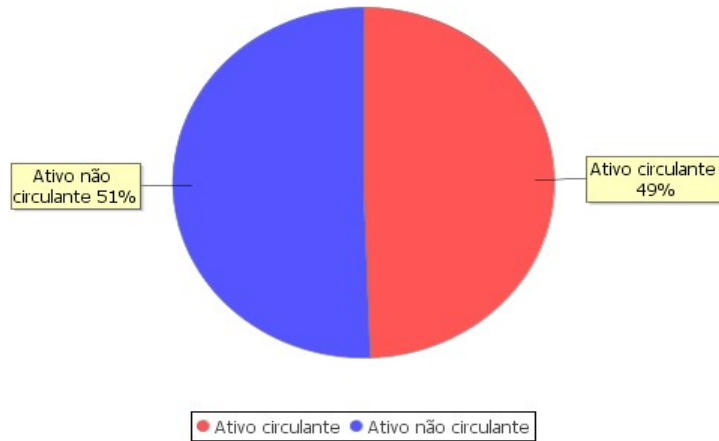
deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Gráfico 3.2a Composição do Ativo

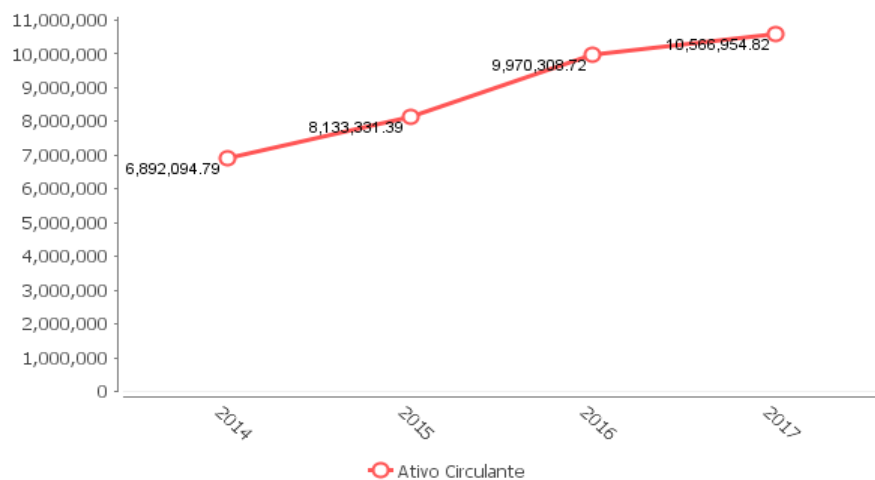
Em 2017, o Ativo do município era constituído de: 49,44% correspondentes ao Ativo Circulante e 50,56% ao Ativo Não Circulante.



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

Gráfico 3.2b Evolução do Ativo Circulante – (2014-2017)

Em 2017, o Ativo Circulante, representado pelas disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município, alcançou R\$10.566.954,82.



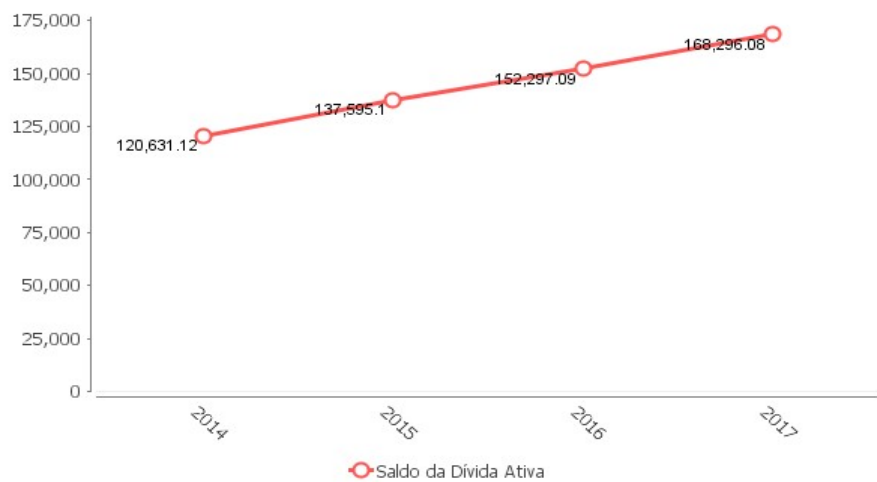
Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).



3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Vertente do Lério, lançados e não recolhidos no exercício.

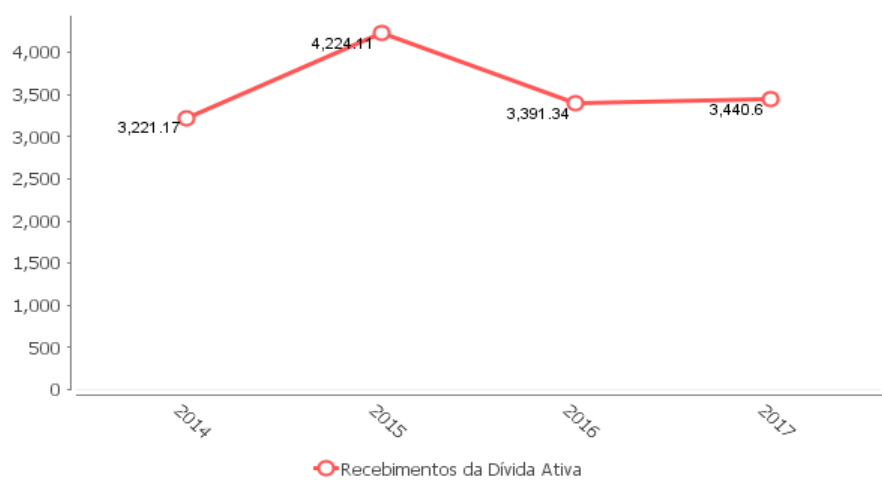
Gráfico 3.2.1a Saldo da Dívida Ativa - em milhares R\$ (2014-2017)



Em 2017, o saldo da Dívida Ativa do Município de Vertente do Lério foi de R\$ 168.296,08.

Fontes:
Balço Patrimonial do município (Documento 06)
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Gráfico 3.2.1b Recebimentos da Dívida Ativa - em milhares R\$ (2014-2017)



Em 2017, os recebimentos da Dívida Ativa do Município de Vertente do Lério corresponderam a R\$ 3.440,60.

Fontes:
Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior



Em 2017, o percentual de recebimentos da Dívida Ativa do Município de Vertente do Lério em relação ao saldo do exercício anterior foi de 2,26%.

Tabela 3.2.1 - Percentual de recebimentos da Dívida Ativa

2017	2016	2015	2014
2,26	2,46	3,50	2,19

Fonte: Ver fontes do gráfico 3.2.1b.

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2017, correspondeu a 0,79% de todos os ativos do município (Balanço Patrimonial, Documento 6). Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 100,00%.

Observa-se no gráfico 3.2.1.a que o estoque da Dívida Ativa do Município de Vertente do Lério passou de R\$ 152.297,09 em 31/12/2016 para R\$ 168.296,08 em 31/12/2017, representando um acréscimo de 10,51%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 3.440,60, representando apenas 2,26% do saldo em 31/12/2016 (R\$ 152.297,09). Tal fato correspondeu a um pequeno aumento de arrecadação em relação a 2016, que foi de R\$ 3.391,34.

Verificou-se que foram inscritos créditos na Dívida Ativa do município no exercício de 2017, conforme evidenciado no Balancete de Verificação Anual, Documento 12 deste processo.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência¹⁵, passou a exigir¹⁶ a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa¹⁷ assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

¹⁵ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

¹⁶ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

¹⁷ Idem.



7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015¹⁸, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015¹⁹. Logo, no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Município de Vertente do Lério, deve constar a conta redutora de Ativo: Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil, verifica-se que a provisão não foi constituída (Documento 6).

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que 100,00% do total da Dívida Ativa foram classificados no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (Documento 6), considerando adequadamente o grau de incerteza intrínseco dessa condição. No entanto, não foram detalhados em

¹⁸ Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

¹⁹ O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



notas explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

A contabilidade municipal não efetuou a provisão para perdas dos créditos da Dívida Ativa e, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (Documento 27), constata-se que esta ação encontra-se “*Em andamento*”.

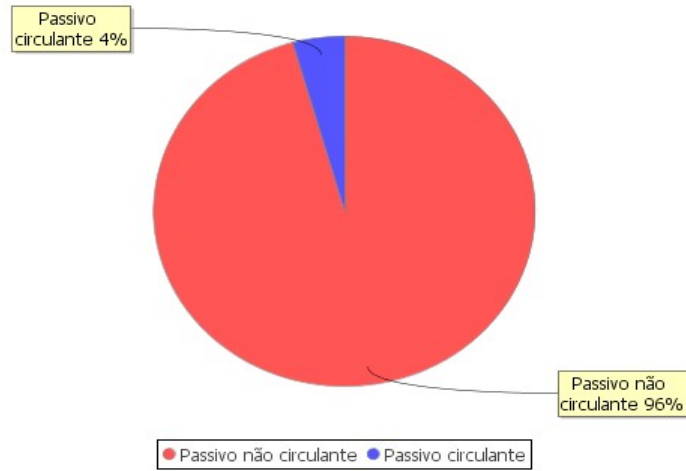
Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ee2d74f6-6f38-4425-b95a-a7ba5213e4ec



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Gráfico 3.3a Composição do Passivo

Em 2017, o Passivo do município era constituído de: 95,63% correspondentes ao Passivo Não Circulante e 4,37% ao Passivo Circulante.

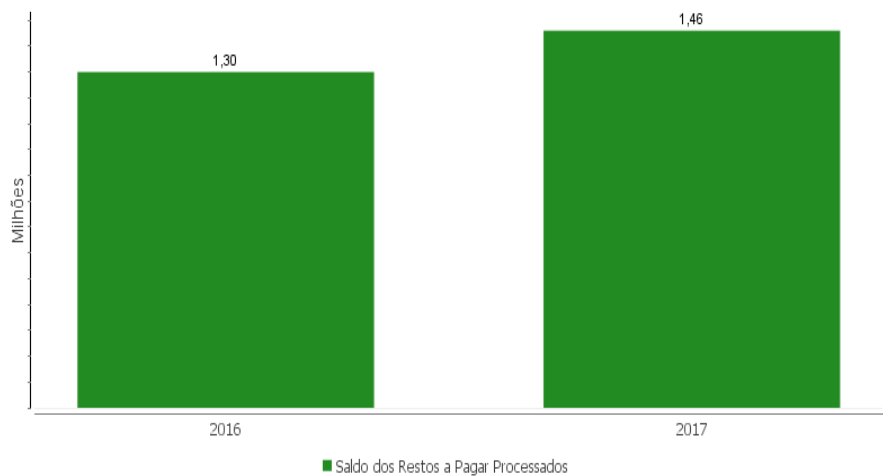


Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados (2016-2017)

No Passivo Circulante, R\$ 1.462.785,88 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 12,55% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2016.



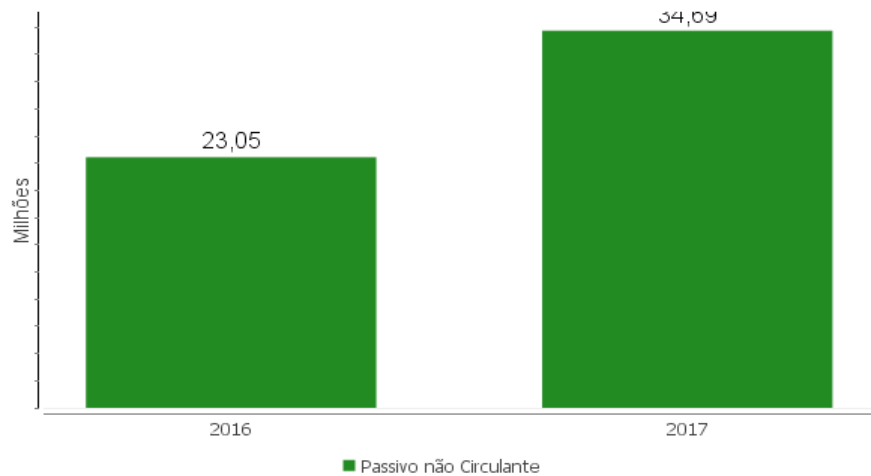
Fonte:

Relatório de Auditoria de contas de governo do exercício anterior e Demonstrativo da Dívida Flutuante 2017 (documento 11).



Gráfico 3.3c Evolução do Passivo não Circulante – (2016-2017)
Em milhões R\$

Em 2017, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$ 34.690.174,45.



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

Como o Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 11) não evidencia em separado os Restos a Pagar Processados e os Não processados (saldos, inscrições e baixas), foram utilizados os Documentos 28 e 29 para apuração dos saldos dessas contas ao final de 2017.

As baixas mostradas no Documento 11 coincidem com as registradas no Documento 30 (Relação dos Restos a Pagar processados e não processados, pagos e/ou cancelados no exercício). Entretanto, o saldo/2016 dos Restos a Pagar (R\$ 2.886.357,84) registrado no Documento 11, diverge do mostrado no Relatório de auditoria de contas de governo do exercício anterior, que foi R\$ 2.770.839,32.



3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime.

A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos



ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015. Logo, no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2017 (Documento 32), refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de Vertente do Lério (Documento 06), no grupo do Passivo Não Circulante, deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

O Balanço Patrimonial do município e o do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) consignaram em seu Passivo Não Circulante o montante de R\$ 34.581.576,31 lançado como Provisões Matemáticas Previdenciárias, porém não apresentaram notas explicativas sobre as origens de tal valor (Documento 6 e Documento 32, respectivamente).

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ec2d74f6-6f38-4425-b95a-a7ba5213e4ec



3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

As análises do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência do município (IPVEL) e ao Regime Geral de Previdência (RGPS) foram realizadas no Relatório de Auditoria da Prestação de Contas de Gestão/2017 da Prefeitura de Vertente do Lério, Processo TC N° 18100470-7, que se encontra em fase de julgamento.

No caso dos recolhimentos ao RPPS, foi apurado o repasse integral das contribuições devidas em 2017.

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

O Item 1.3 do Relatório de auditoria de Contas de Gestão assim apontou:

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Vertente do Lério recolheu integralmente às contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência.

Da análise das folhas de pagamento (docs. 83 a 85) e das guias de recolhimento e comprovantes de pagamento (docs. 90 a 94), em comparação com os dados constantes dos *Demonstrativos de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS*, Anexos III (docs. 39 e 40) verificou-se que o recolhimento das contribuições se deram de forma integral.

A documentação citada acima encontra-se inserida no processo de Contas de Gestão/2017 da Prefeitura de Vertente do Lério (TC N° 18100470-7) do sistema E-TCE deste tribunal, apenas o Relatório de auditoria foi inserido ao presente processo no Documento 55.



3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (Documento 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2017 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Vertente do Lério. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo, contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas²⁰:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata²¹);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente²²).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

As Tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Vertente do Lério nos exercícios de 2016 e 2017.

Tabela 3.5.a - Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo

Descrição	2017	2016
Disponível (A)	10.093.610,79(1)	9.581.179,58(2)
Passivo Circulante (B)	1.586.179,68(1)	1.333.015,35(2)
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	8.507.431,11	8.248.164,23
Liquidez Imediata (A/B)	6,36	7,19

Fontes: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
 (2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

²⁰ Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

²¹ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

²² 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


Tabela 3.5b - Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo

Descrição	2017	2016
Ativo Circulante (A)	10.566.954,82(1)	9.970.308,72(2)
Passivo Circulante (B)	1.586.179,68(4)	1.333.015,35(2)
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	8.980.775,14	8.637.293,37
Liquidez Corrente (A/B)	6,66	7,48

Fontes: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
 (2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Constata-se que o Município de Vertente do Lério encerrou o exercício de 2017 demonstrando boa capacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se a deterioração da capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.

Na análise da capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo acima apresentada, os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foram incluídos nos cálculos.

Contudo, o RPPS do Município de Vertente do Lério dispõe de significativos recursos acumulados. Como tais recursos estão vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, faz-se necessário desconsiderá-los para este exame da capacidade de pagamento do Município.

As Tabelas 3.5c e 3.5d trazem esta análise.

Tabela 3.5c - Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo (exceto RPPS)

Descrição	2017	2016
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	452.826,31	1.088.181,48
Disponível do Município (B)	10.093.610,79(1)	9.581.179,58(2)
Disponível do RPPS (C)	9.640.784,48(3)	8.492.998,10(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	1.581.431,16	1.333.015,35
Passivo Circulante do Município (E)	1.586.179,68(1)	1.333.015,35(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	4.748,52(3)	0,00(2)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	-1.128.604,85	-244.833,87
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	0,29	0,82

Fontes: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
 (2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
 (3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 32)
 (4) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)


Tabela 3.5d - Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (exceto RPPS)

Descrição	2017	2016
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	540.249,58	1.091.389,86
Ativo Circulante do Município (B)	10.566.954,82(1)	9.970.308,72(2)
Ativo Circulante do RPPS (C)	10.026.705,24(3)	8.878.918,86(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	1.581.431,16	1.333.015,35
Passivo Circulante do Município (E)	1.586.179,68(4)	1.333.015,35(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	4.748,52(4)	0,00(2)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	-1.041.181,58	-241.625,49
Liquidez Corrente, exceto RPPS (A/D)	0,34	0,82

Fontes: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
 (2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
 (3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 32)
 (4) Item 3.2 deste relatório

Desconsiderando então os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, o município de Vertente do Lério passa a apresentar um índice de liquidez imediata de 0,29 e corrente de 0,34, ou seja, o município perde a capacidade para honrar seus compromissos de curto prazo, realizáveis em até doze meses. E, comparando com os índices do exercício anterior, ainda observa-se uma deterioração dessa capacidade de pagamento.

Registre-se que os valores do Disponível, do Passivo Circulante e do Ativo Circulante/2016 obtidos do Relatório de auditoria de contas de governo daquele exercício, mostrados nas tabelas anteriores, divergem dos valores registrados no Balanço Patrimonial consolidado, Documento 6 deste processo que foram, respectivamente, R\$ 9.701.214,09, R\$ 1.542.464,44 e R\$ 10.087.303,60.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ec2d74f6-6f38-4425-b95a-7ba5213e4ec



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivo:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior²³.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior²⁴. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 - Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00(2)%
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 905.266,63
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 1.479.000,00
Valor permitido	R\$ 905.266,63
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 905.780,06
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2016	7,00%

Fonte: Apêndice X.

²³ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

²⁴ Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



A Prefeitura de Vertente do Lério repassou R\$ 513,43 a maior, não cumprindo com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal. Tal fato é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito, de acordo com o § 2º, I, do mesmo artigo 29-A, da Carta Magna.

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal, efetuados em 2017, foram feitos até o dia 20 de cada mês, conforme evidencia o Documento 47, cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ec2d74f6-6f38-4425-b95a-a7ba5213e4ec



5

GESTÃO FISCAL

Objetivos:

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.



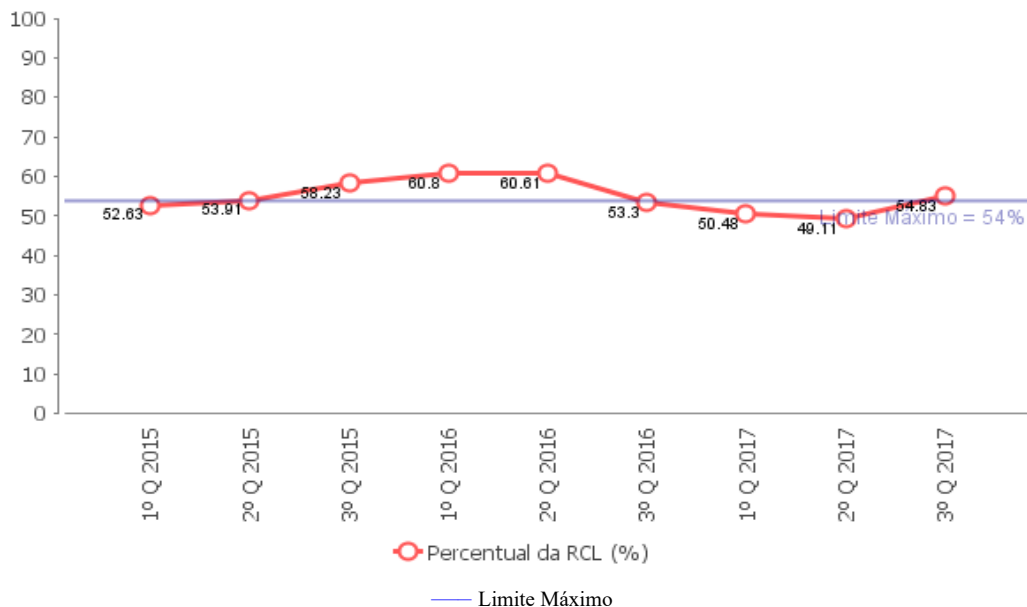
5.1 Despesa Total com Pessoal

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 20, inciso III, estabeleceu que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do respectivo período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 10.797.174,47 ao final do exercício de 2017 (Apêndice III), o que representou um percentual de 54,83% em relação à RCL do Município, apresentando diferença em relação aquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2017, que foi de 53,69% da RCL.

A divergência decorreu do fato da auditoria ter considerado no cálculo da DTP as despesas com pessoal de Vertente do Lério como ente consorciado, participante do Consórcio CONIAPE, que importaram em R\$ 223.967,68 apurado a partir dos Relatórios de Gestão Fiscal daquele consórcio, obtidos do SICONFI, conforme Documento 64 deste processo.

Gráfico 5.1a Percentual da Despesa Total com Pessoal comprometida com a RCL Vertente do Lério (2015 a 2017)



Fonte: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico acima, o Poder Executivo de Vertente do Lério desenquadrou-se no 3º quadrimestre de 2017, ultrapassando o limite previsto na LRF.

Ressalte-se, ainda, que a referida prefeitura foi alertada regularmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através dos Ofícios TC/GC06 nº 158/2017, de 22/08/2017, TC/GC06 nº 254/2017, de 18/12/2017 e TC/GC06 nº 066/2018,



de 03/04/2018 (Documento 56), conforme art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, por ter ultrapassado em 90% o comprometimento da sua despesa total com pessoal.

Em virtude do desenquadramento do Poder Executivo de Vertente do Lério em relação a este limite, desde 2013 este Tribunal abre processos para analisar a recondução da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal ao limite prescrito na LRF, nos prazos nela estabelecidos, conforme Tabela 5.1 abaixo:

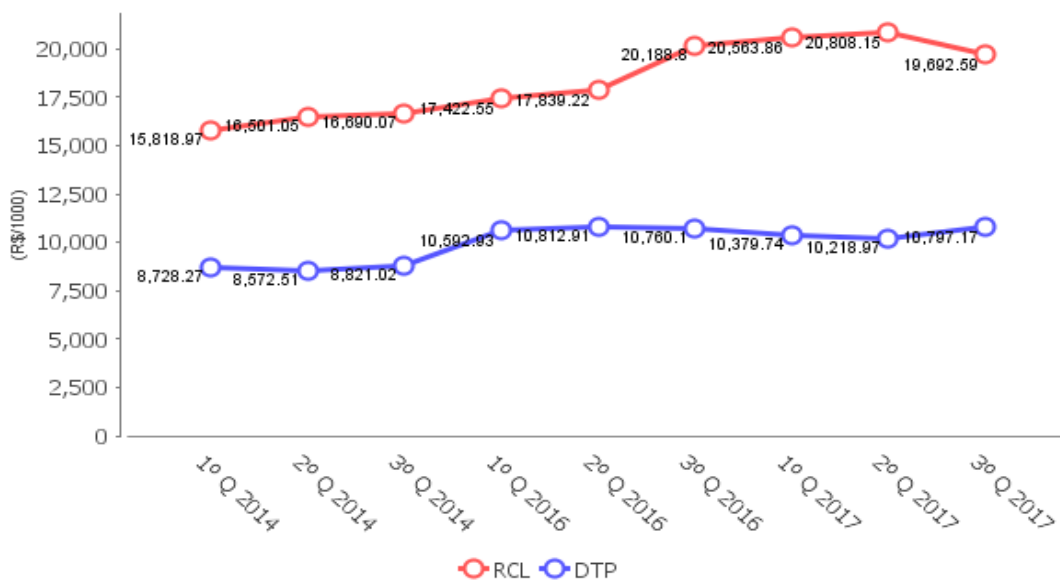
Tabela 5.1 - Processos formalizados no TCE-PE sobre o comprometimento da RCL com a DTP anteriores a 2017

Processo	Exercício	Relator	Situação do processo em Dez/2018
1560009-9	2013	DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR	REGULAR COM RESSALVA
1660008-3	2014	RANILSON BRANDÃO RAMOS	REGULAR COM RESSALVA

Fonte: documento 57, extraído do Sistema AP deste Tribunal de Contas a partir de consulta realizada em 11/12/2018.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

Gráfico 5.1b RCL x DTP – Série Histórica (2015-2017) – R\$/1000



Fonte: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Ressalta-se que, uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criar cargo, emprego ou função;



- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).

Cabe frisar que o município de Vertente do Lério, como participante do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, não cumpriu com o que dispõe a Secretaria do Tesouro Nacional.

Com fundamento no *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definiu, na Portaria STN nº 274/2016, normas para o registro e contabilização da despesa de pessoal realizada por entes participantes de consórcios:

Art. 11. Os entes da Federação consorciados incluirão a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

I - No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

...

Art. 12. Os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no artigo anterior até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.

...

§ 2º Caso o ente da Federação consorciado não receba tempestivamente as informações previstas no *caput*:

I - todo o valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com pessoal nos termos do *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será considerado despesa bruta com pessoal ativo na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

Verificou-se que os Relatórios de Gestão Fiscal inseridos neste processo (Documento 13), não apresentam o detalhamento da despesa com pessoal do município de Vertente do Lério na condição de participante do consórcio.



No entanto, através de pesquisa ao SICONFI relativa ao RGF desse consórcio, verifica-se que apesar de não ter havido gastos com pessoal no 3º quadrimestre/2017, no 1º e no 2º, o município realizou despesas com pessoal consorciado nos valores de R\$ 119.059,90 e R\$ 104.907,78 respectivamente, resultando no total de R\$ 223.967,68 o qual foi considerado no cálculo da DTP mostrado no Apêndice III deste relatório.

Salientando que esta deficiência também foi constatada na análise da prestação de contas de governo do exercício anterior.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://etc.tec.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ee2d74f6-6f38-4425-b95a-a7ba5213e4ec



5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)²⁵.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida do Município de Vertente do Lério, no encerramento do exercício de 2017, alcançou R\$ 111.245,94, o que representa 0,56% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado converge com o percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2017 (Documento 13, p. 36), no qual a relação entre DCL e RCL foi de 0,57%.

Por fim, não há valor não contabilizado pelo município em seu demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme especificado no Item II do Apêndice IV deste relatório.

²⁵ Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Vertente do Lério também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal²⁶.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2017.

²⁶ Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional explica²⁷:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Segundo orientação do MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida²⁸.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, os Poderes Executivo e Legislativo municipal devem elaborar o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício).

As Tabelas 5.4a e 5.4b a seguir apresentam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa ao final do exercício de 2017:

²⁷ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 609.

²⁸ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 618.


Tabela 5.4.a - Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	136.570,77(1)	9.956.303,43(1)	10.092.874,20
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	484.101,47(1)	519.531,20(1)	1.003.632,67
Restos a Pagar Processados do exercício (C)	248.711,22(1)	210.441,99(1)	459.153,21
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (D)	15.024,46(1)	129.684,19(1)	144.708,65
Demais obrigações financeiras (E)	0,00(1)	122.482,10(1)	122.482,10
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A–B–C–D–E)	-611.266,38	8.974.163,95	8.362.897,57

Tabela 5.4b - Restos a Pagar não Processados por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Restos a Pagar Não Processados do exercício	1.005.393,08(1)	0,00(1)	1.005.393,08

Fonte (Tabelas 5.4a e 5.4b):

(1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (documento 13, p. 44)

Cabe registrar que o valor da Disponibilidade de Caixa Bruta (R\$ 10.092.874,20) apresentado no RGF (Documento 13, p. 44) diverge do total apurado a partir dos Balanços Financeiros da Prefeitura (Documento 58), dos Fundos municipais (Documento 59) e do RPPS (Documento 33) que resulta em R\$ 10.094.076,09.

Também detectou-se diferença sem relevância no total das Demais obrigações financeiras. No documento 13 elas importam em R\$ 122.482,10 e no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 11) elas totalizam R\$ 122.982,96.

O cotejamento [(A) – (B + D + E)] permite conhecer a Disponibilidade de Caixa por grupo de recursos antes da inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício (C), sendo possível verificar se o gestor municipal assumiu compromissos em 2017 em condições de pagá-los.

Ao comparar, na Tabela 5.4a, o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta (A) de recursos Não vinculados (R\$ 9.956.303,43) com a soma dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (R\$ 519.531,20), dos RP Não Processados de exercícios anteriores (R\$ 129.684,19) e das Demais obrigações financeiras (R\$ 122.482,10), que resulta em R\$ 771.697,49 percebe-se que o montante de R\$ 9.184.605,94 em recursos Não vinculados era suficiente para bancar os Restos a Pagar Processados inscritos no exercício (R\$ 210.441,99).

No entanto, quanto aos recursos Vinculados, conforme a Tabela 5.4.a, constata-se que a Disponibilidade de Caixa Bruta (R\$ 136.570,77) não era suficiente nem para bancar as obrigações contraídas em exercícios anteriores: os RP Processados (R\$ 484.101,47) e os RP Não processados (R\$ 15.024,46) que já totalizavam R\$ 499.125,93.



Verifica-se que, ao encerrar o exercício de 2017, o Prefeito não deixou recursos Vinculados suficientes para suportar o montante de R\$ 248.711,22 inscrito em Restos a Pagar Processados e de R\$ 1.005.393,08 em RP Não processados.

Identifica-se, portanto, que, em 2017, houve a inscrição de Restos a Pagar Processados e Não processados sem que houvesse disponibilidade de caixa de recursos Vinculados, caracterizando o desequilíbrio fiscal do governo municipal.

Convém mencionar que a deficiência no controle de fontes/destinação de recursos, apontada no Item 3.1, leva ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar processados e não processados sem que houvesse disponibilidade de caixa de recursos vinculados.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ee2d74f6-6f38-4425-b95a-47ba5213e4ec



6

GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



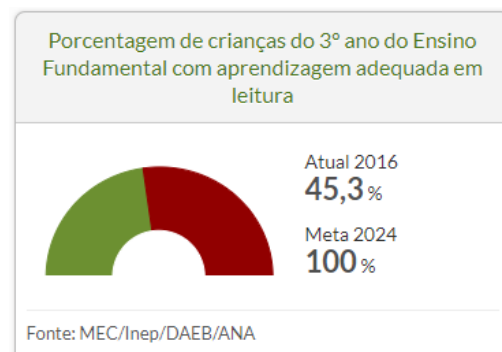
Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018²⁹:

O Brasil gasta atualmente, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Cerca de 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB. (...)

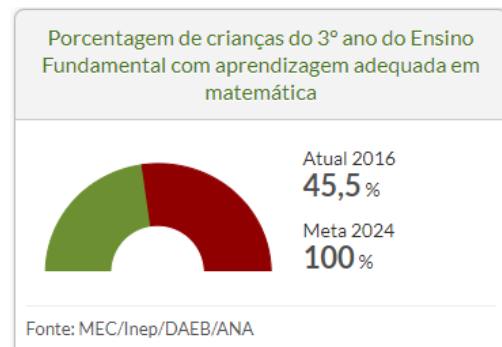
Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o Pisa (Programme for International Student Assessment), o Brasil figura nas últimas posições. Dos 70 países avaliados em 2015, o Brasil ficou na 63ª posição em ciências, na 59ª em leitura e na 66ª colocação em matemática.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na Avaliação Nacional da Alfabetização³⁰ (ANA)³¹, realizada em 2016:

Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em leitura:



Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em matemática:

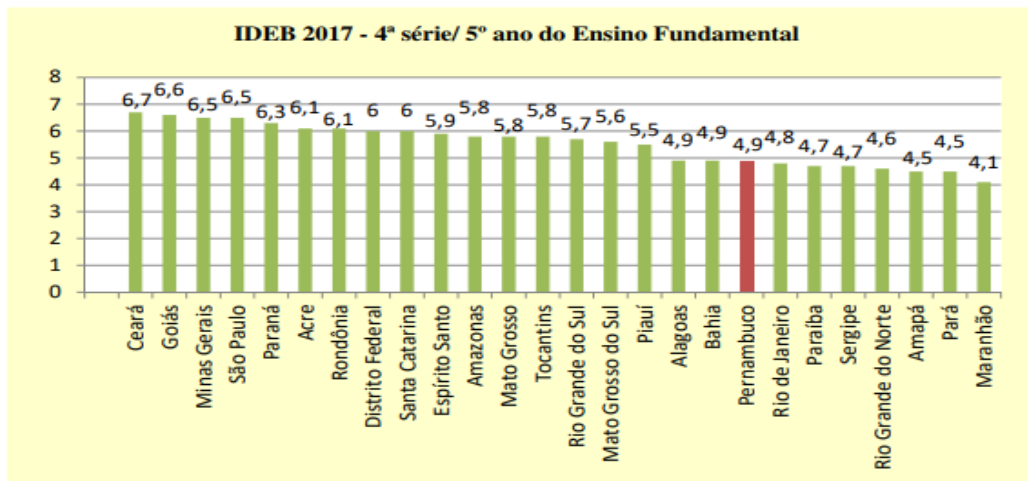


No cenário nacional, Pernambuco não é modelo de excelência no que diz respeito ao desenvolvimento da educação básica. Em relação aos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), as escolas da rede estadual ocupam a 19ª posição, após os Estados intermediários³²:

²⁹ Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

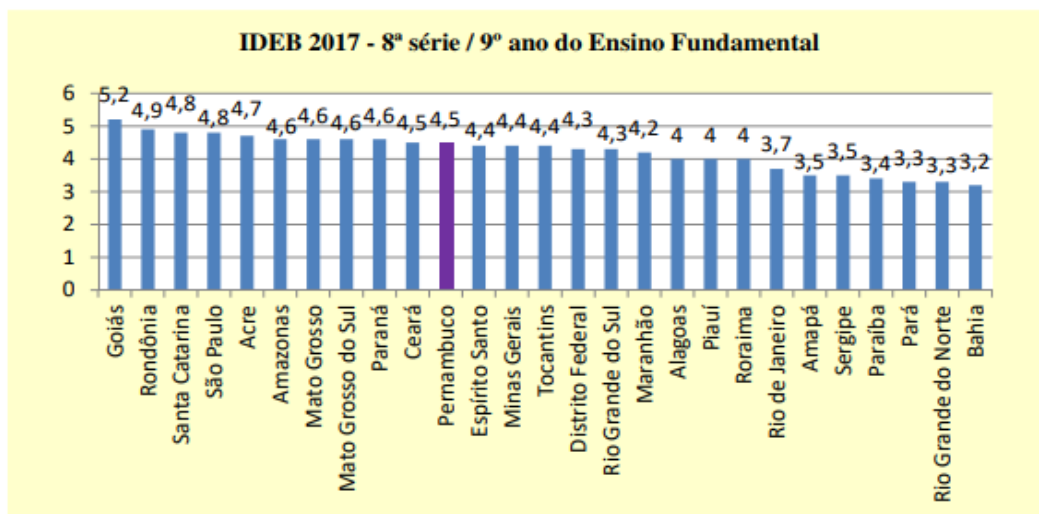
³⁰ Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/5-alfabetizacao>)

³¹ Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota inferior a 5 (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de Pernambuco ocupam a 11ª posição, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários³³:



Fonte: MEC/Inep

O Município de Vertente do Lério deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal. Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a alguns indicadores de educação que se destacam por se relacionarem com a qualidade do ensino, descrevendo a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo.

São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das

³² Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE nº 18100002-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/>.

³³ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br>.

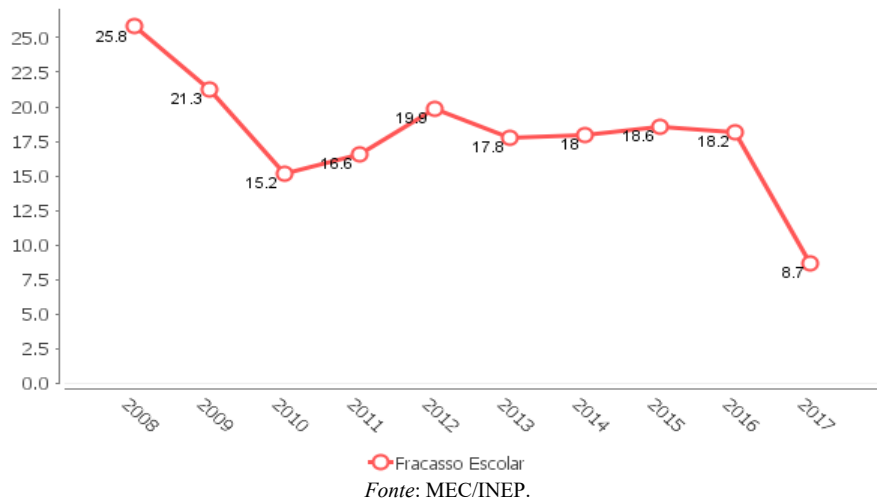


políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar³⁴ e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)³⁵.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ec2d74f6-6f38-4425-b95a-87ba5213e4ec

Gráfico 6a Fracasso Escolar Escolas municipais de Vertente do Lério (2008-2017)

O Fracasso Escolar do governo municipal de Vertente do Lério tem a série histórica ao lado.



Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Vertente do Lério possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,10 e 4,60 respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta³⁶ e Projeção³⁷:

Gráfico 6b IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção)
Escolas municipais de Vertente do Lério

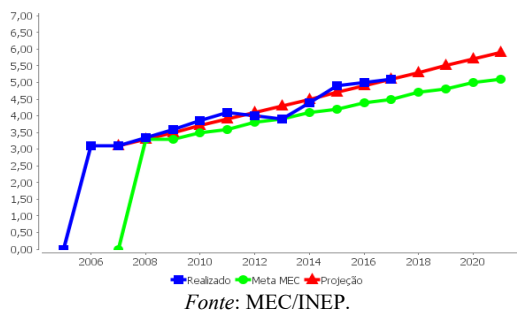
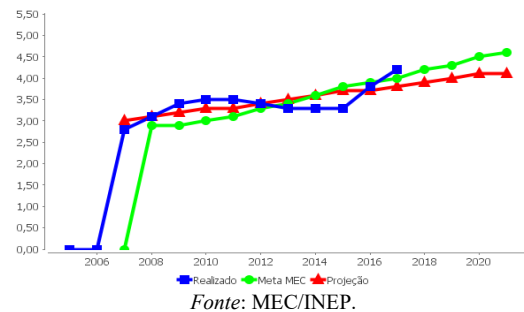


Gráfico 6c IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção)
Escolas municipais de Vertente do Lério



³⁴ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

³⁵ Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.

³⁶ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

³⁷ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



Gráfico 6d IDEB Anos Iniciais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Vertente do Lério

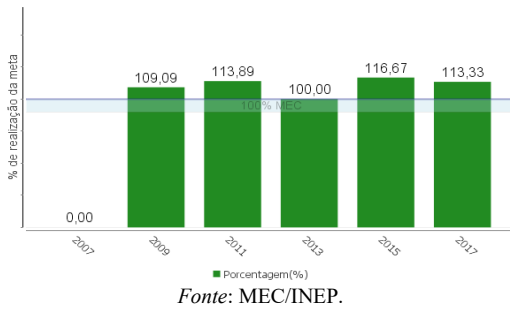
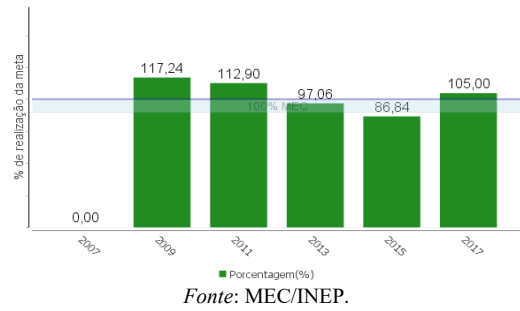


Gráfico 6e IDEB Anos Finais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Vertente do Lério



O desempenho das escolas públicas municipais de Vertente do Lério foi o seguinte:

Gráfico 6f IDEB 2017 Anos Iniciais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Vertente do Lério

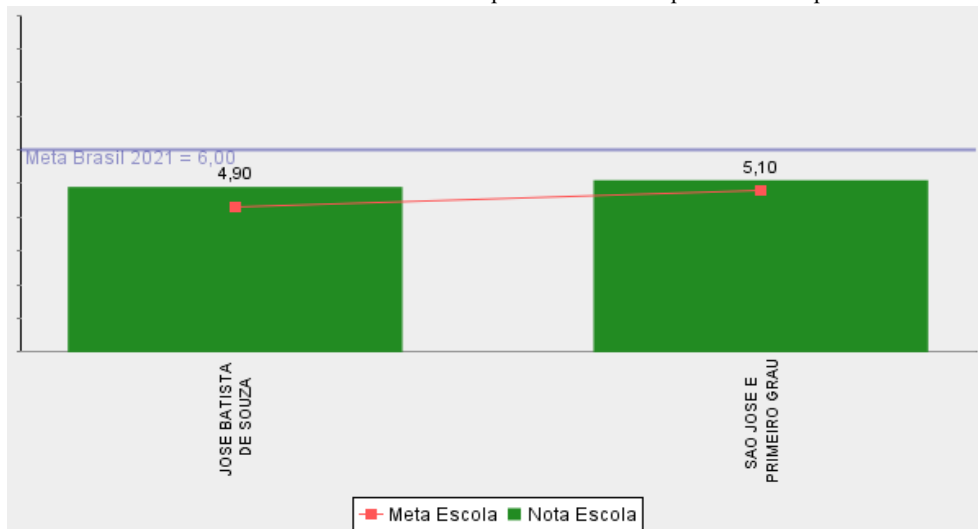
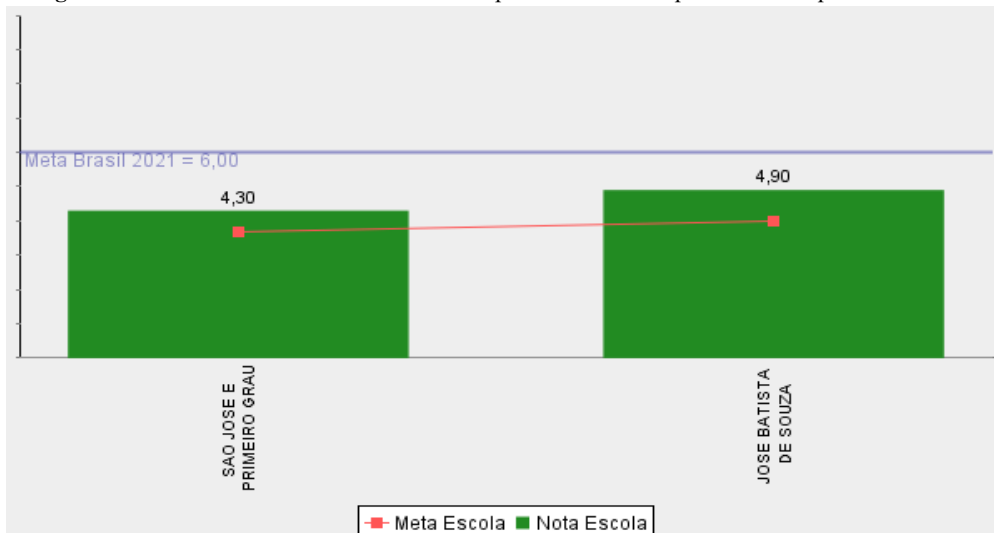


Gráfico 6g IDEB 2017 Anos Finais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Vertente do Lério





6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

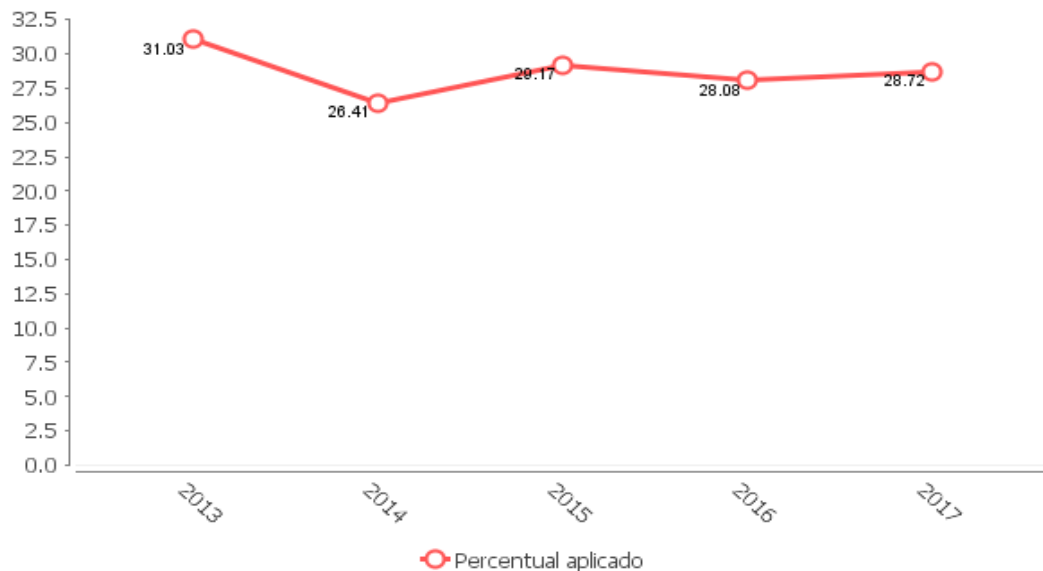
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Vertente do Lério, em 2017, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 3.172.556,45 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017, segundo os Apêndices VI e VII, correspondeu a R\$ 3.644.482,31, o qual representa 28,72% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Vertente do Lério tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Gráfico 6.1 Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria.



6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.

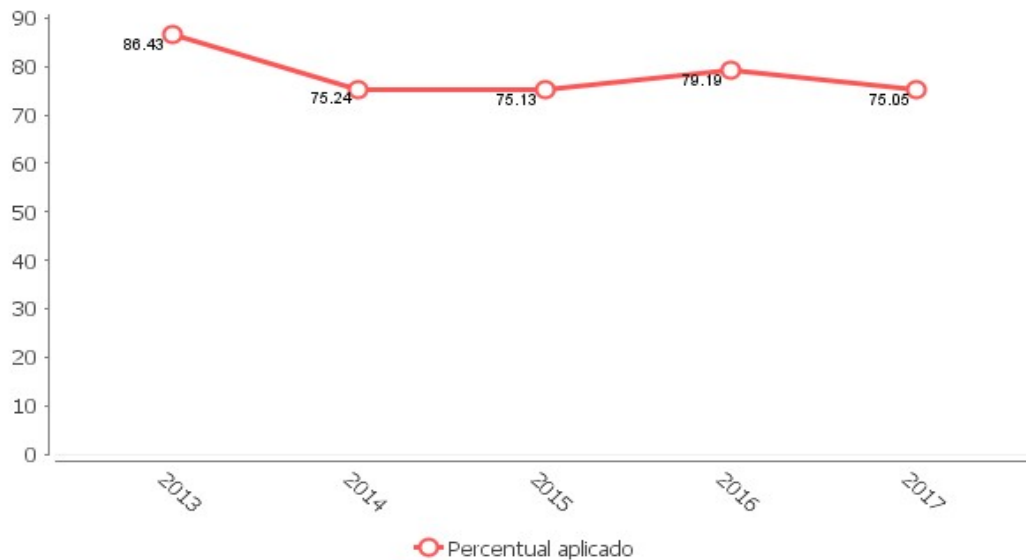
Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2017, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 5.233.601,13 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 3.927.899,79, equivalendo a 75,05% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Vertente do Lério cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

Gráfico 6.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria.



6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública³⁸.

Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Em 2017, o Município de Vertente do Lério recebeu R\$ 5.233.601,13 do FUNDEB. Com esses recursos, realizou despesas³⁹ que alcançaram a cifra de R\$ 5.743.633,65.

A diferença entre os valores recebidos e aplicados mencionados acima corresponde a R\$ 510.032,52, ou seja, a Prefeitura de Vertente do Lério não deixou saldo contábil no FUNDEB (Apêndice IX), cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

Embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX evidencia também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro.

O artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Neste sentido, a Decisão TCE-PE nº 1.346/2007, de 03 de outubro de 2007, determina:

O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, o saldo contábil da conta do referido fundo, então negativo, deve ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

³⁸ Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

³⁹ Valor determinado pelo total das despesas do FUNDEB após as devidas deduções, tais como restos a pagar sem disponibilidade financeira (R\$ 55.949,56(4)) e despesas com superavit financeiro do exercício anterior (R\$ 0,00(2)). Ver Apêndice IX.



Ademais, verificou-se que não houve saldo do FUNDEB em 2016 a ser utilizado em 2017, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Documento 15, p. 3), haja vista não constar nenhum valor informado no “Quadro do controle da utilização de recursos no exercício subsequente”, sobre o FUNDEB, no campo “Recursos recebidos do FUNDEB em 2016 que não foram utilizados”.

O Conselho do FUNDEB do município de Vertente do Lério deu parecer favorável quanto à aplicação em 2017 dos recursos vinculados pela Emenda Constitucional nº 53 e Lei Federal nº 11.494/2007, conforme Documento 45 deste processo.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ec2d74f6-6f38-4425-b95a-a7ba5213e4ec



7

GESTÃO DA SAÚDE

Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.



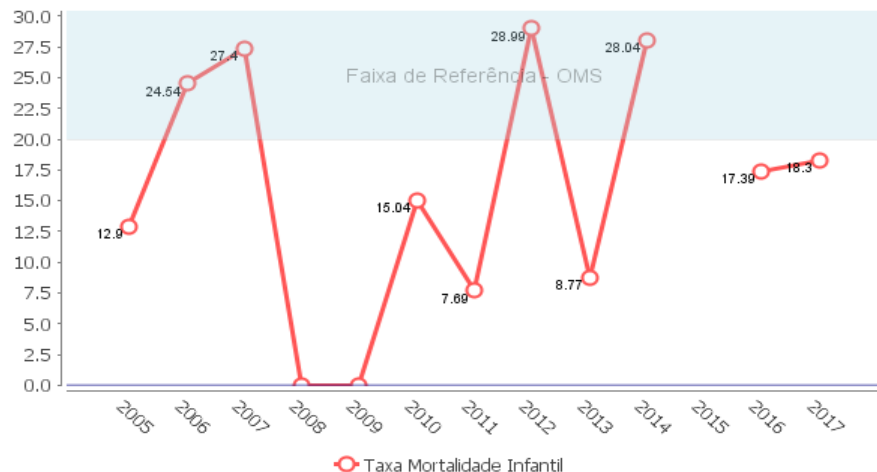
As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente⁴⁰.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil⁴¹. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico⁴².

Gráfico 7a Taxa de mortalidade infantil
Vertente do Lério (2005 a 2017)

Ainda com dados preliminares para 2017, a taxa de mortalidade infantil de Vertente do Lério apresenta a série histórica ao lado:



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

⁴⁰ Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

⁴¹ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

⁴² Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era, da melhor para a pior situação, a seguinte:

- a) na Europa: 8,3
- b) no Pacífico Ocidental: 10,8
- c) nas Américas: 12,1
- d) no Mundo: 30,5
- e) no sudeste da Ásia: 31,5
- f) no Mediterrâneo Oriental: 40,6
- g) na África: 52,3

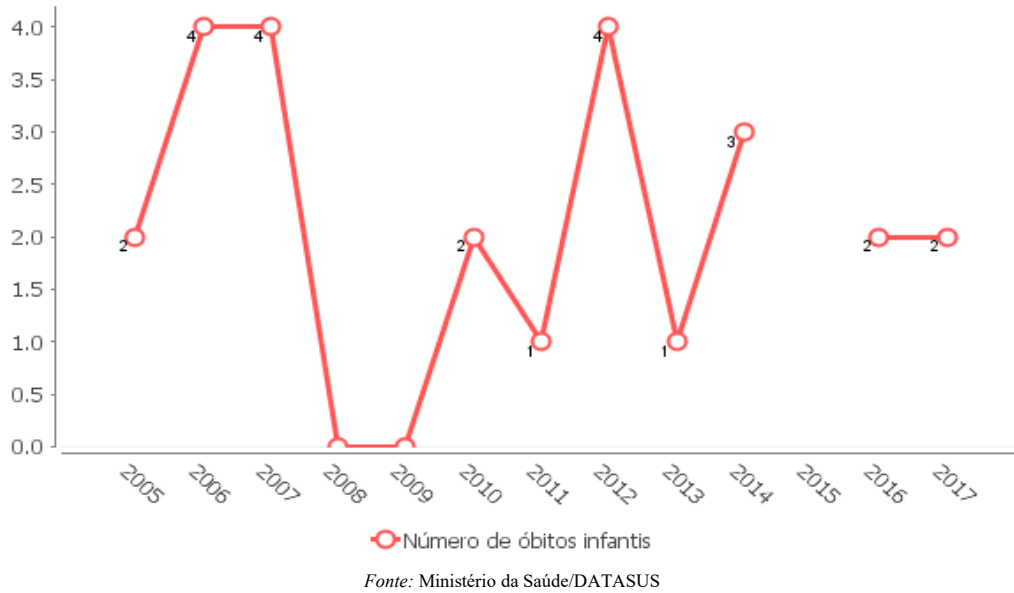
Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/



Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2017, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Vertente do Lério foi o seguinte (Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>):

Gráfico 7b Número de óbitos infantis - Vertente do Lério - 2005 a 2017



O comportamento dos dados apresentados nos gráficos anteriores sugere que a informação prestada ao Ministério da Saúde tem problemas de subnotificação.



7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A Lei Complementar Federal nº 141/2012 estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

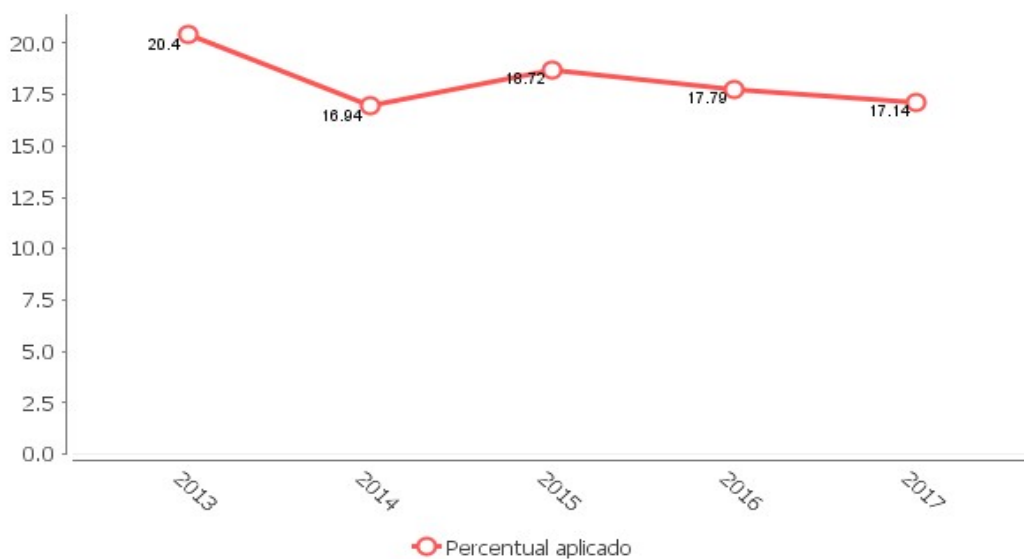
A receita acima mencionada somou R\$ 11.977.768,37, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 1.796.665,26 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Vertente do Lério correspondeu a um percentual de 17,14% (Apêndice XI), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

No entanto, cabe ressaltar que apesar do cumprimento desse limite, em 2017 registrou-se um aumento da Taxa de Mortalidade Infantil no município em relação a 2016, conforme mostrado no Gráfico 7.a.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

Gráfico 7.1 Percentual de aplicação em ações e serviços de saúde
(2013 a 2017)



Fonte: Apêndice XI.



8

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no *caput* do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2017, o município de Vertente do Lério possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Vertente do Lério (IPVEL), que foi reestruturado através da Lei Municipal Nº 335/2011.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.



8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/2008).

Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, déficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Em 2017, o RPPS de Vertente do Lério apresentou resultado previdenciário superavitário em R\$ 1.143.037,86, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1 - Resultado Previdenciário

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ⁴³ (A)	2.635.061,06
Despesa Previdenciária ⁴⁴ (B)	1.492.023,20
Resultado Previdenciário (C = A – B)	1.143.037,86

Fonte: Apêndice XII.

Conforme o Apêndice XII, a fonte de informação das receitas foi o Comparativo da receita orçada com a arrecadada do RPPS (Documento 34) e a das despesas foi a Despesa segundo as categorias econômicas (Documento 19, p. 18).

As receitas orçamentárias do RPPS incluem contribuições dos servidores (R\$ 614.838,03), patronal (R\$ 996.881,88), remuneração de investimentos (R\$ 993.100,29) e contribuições decorrentes de parcelamento de débitos (R\$ 30.240,86).

⁴³ As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do déficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

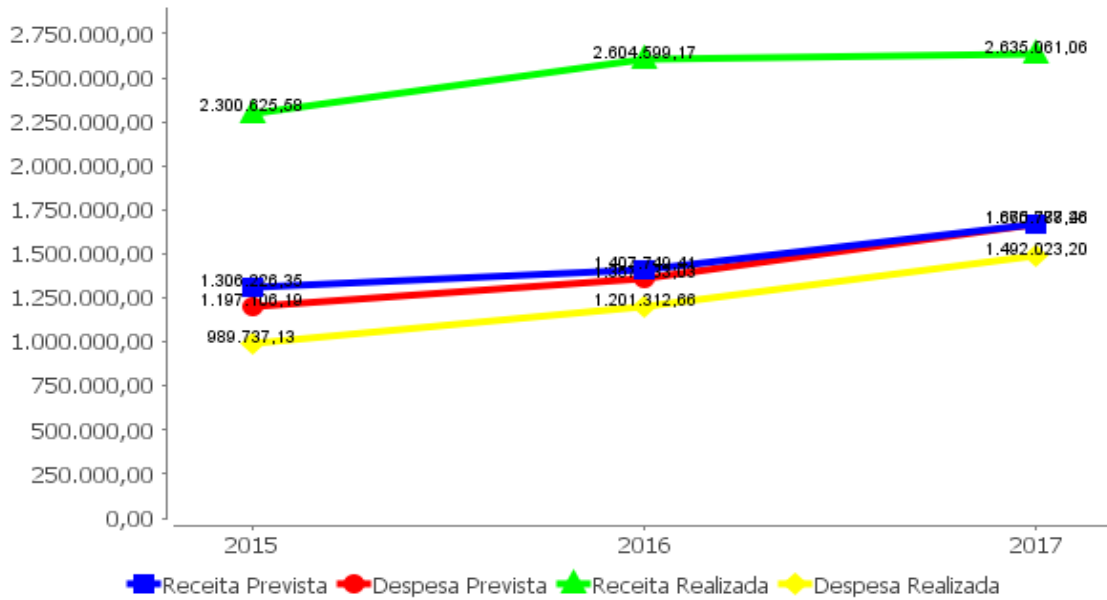
Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de déficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

⁴⁴ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



É possível, ainda, visualizar a situação comparativa das previsões de receitas e despesas previdenciárias com as respectivas receitas arrecadadas e despesas realizadas entre os exercícios de 2015 e 2017, conforme se observa no gráfico a seguir:

Gráfico 8.1b Receita e Despesa Previdenciária
Vertente do Lério (2015 a 2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria 2015 a 2016, DRAA/2015, DRAA/2016 e Apêndice XII

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: ec2d74f6-6f38-4425-b95a-a7ba5213e4ec



8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros.

Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial⁴⁵.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS.

Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal⁴⁶.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio.

É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O cálculo do resultado atuarial (déficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2018, ano base 2017.

Esse documento foi obtido a partir de pesquisa ao *site* do Ministério da Previdência Social e inserido no Documento 60 deste processo, uma vez que ele se encontrava em fase de elaboração na data de envio da prestação de contas ao TCE/PE,

⁴⁵ A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

⁴⁶ As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.



conforme Declaração apresentada no Documento 35. Assim também ocorreu com relação ao DRAA do exercício anterior, conforme Declaração no Documento 36.

A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

O RPPS de Vertente do Lério apresentou o seguinte resultado atuarial:

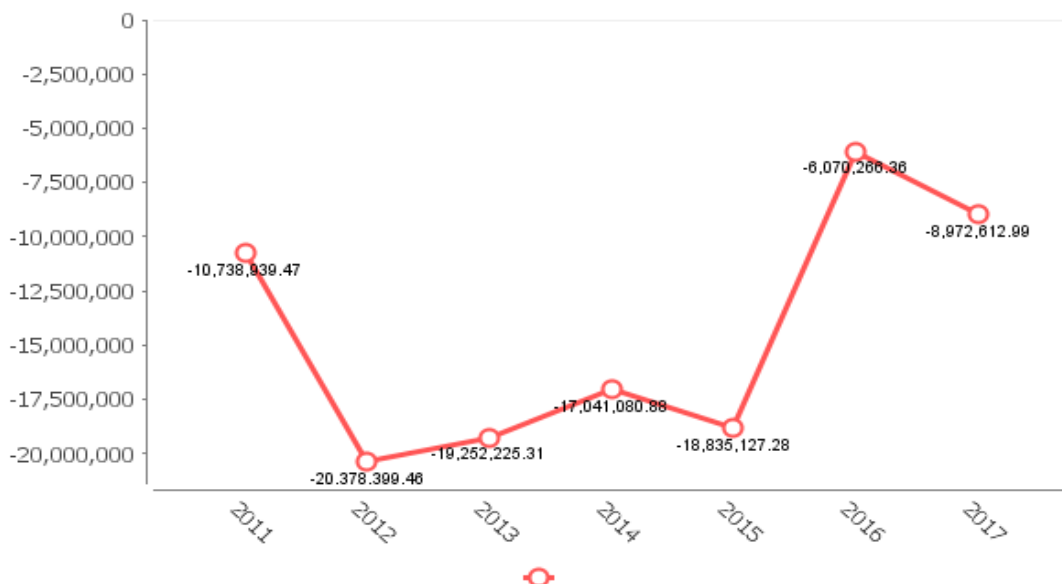
Tabela 8.2 - Cálculo do Resultado Atuarial do RPPS⁴⁷

Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	9.640.784,48
Passivo atuarial (B)	18.613.397,47
Resultado atuarial (C) = (A - B)	
Deficit (-) / Superavit (+)	-8.972.612,99

Fonte: APÊNDICE XIII

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2017:

Gráfico 8.2a Resultado atuarial do RPPS de Vertente do Lério (2011 a 2017)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

⁴⁷ O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS (art. 17, § 4º, da Portaria MPS 403/2008). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 17, § 1º, da Portaria MPS 403/2008).

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: ec2d74f6-6f38-4425-b95a-47ba5213e4ec



O parecer da avaliação atuarial (Documento 60, p. 32) também deixou evidenciado:

- *o presente estudo fora realizado sob a hipótese nula de entrada de novos entrantes, nas projeções apresentadas, as alterações seguem apenas os decrementos biométricos e, no caso dos servidores ativos, acrescenta-se as saídas para aposentadoria.*
- *as alíquotas de contribuição foram determinadas através do método agregado, sob regime de capitalização, visando reduzir a perspectiva de variabilidade futura das mesmas.*
- *os ativos garantidores do plano estão investidos em fundos de investimentos de renda fixa, observando as disposições da resolução do CMN, bem como das portarias do MPS.*
- *o RPPS encontra-se deficitário, o que justifica a proposta de alteração do plano de amortização do deficit atuarial proposto no presente trabalho.*
- *é necessário alterar o atual plano de equacionamento do deficit atuarial, em virtude do plano de benefícios apresentar deficit significativo, acrescenta-se, ainda, que o ente federativo deve prezar pela observância dos repasses das contribuições devidas.*
- *o resultado atuarial apresentou deficit, crescente, especialmente em virtude das alterações na massa de segurados durante o exercício de 2016.*

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, e art. 26 da portaria MPS nº 403/2008.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.



8.3 Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Conforme já relatado no Item 3.4, a análise do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência do município de Vertente do Lério (IPVEL) foi realizada no Relatório de Auditoria da Prestação de Contas de Gestão/2017 da Prefeitura (Processo TC N° 18100470-7), que se encontra em fase de julgamento. Tal relatório foi inserido a este processo no Documento 55.

Conforme o Item 1.2 daquele relatório:

Consoante a Lei Municipal n° 335/2011, em seu artigo 12º, incisos I a III, que estabelece as alíquotas de contribuição para o Município (Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações públicas), tendo a patronal sido alterada pelo artigo 1º da Lei Municipal n° 398/2014 e a especial criada pelo artigo 1º da Lei Municipal n° 434/2016, e a alíquota de contribuição dos servidores ativos, que também incidirá, como previsto no parágrafo único do artigo 12º da Lei Municipal n° 335/2011, sobre os proventos de aposentadoria e pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/88, as alíquotas vigentes em 2017 foram as seguintes:

Alíquota de Contribuição	Limite Legal	Alíquota Adotada	
		Custo Normal	Custo Suplementar
Servidor (S)	$S \geq 11\%$	11,00%	-
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	14,50%	6,23%

Como exposto, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Vertente do Lério aplicou as alíquotas previstas em lei.

Quanto às contribuições previdenciárias, observa-se, conforme os Anexos XI-A/B/C/D (docs. 37 e 38), em confronto com as folhas de pagamento (docs. 83-85) e os empenhos e comprovantes de pagamento das contribuições (docs. 86-89), que foi feito o repasse integral à conta do RPPS.

Ressalte-se que a documentação citada na transcrição acima encontra-se inserida no processo de Contas de Gestão/2017 da Prefeitura de Vertente do Lério (Processo TC N° 18100470-7) no sistema E-TCE deste tribunal.



8.4 Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios institua contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (Documento 38) e no DRAA 2017 (Documento 61), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos, sendo as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

Tabela 8.4 - Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)	Alíquota fixada (%)		
Ativos (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Aposentados (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Pensionistas (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada (%)	CS atuarial (%)	CS fixada (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	14,50(1)	14,50(2)	6,23(1)	6,23(3)

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA 2017 (documento 61)
 (2) Demonstrativos de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 38)
 (3) Cópia da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (documento 37)

Obs: CN = Custo Normal
 CS = Custo Suplementar



9

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).



9.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2017 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE})⁴⁸.

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 18 critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos, seguindo a seguinte graduação:

Tabela 9.1 - Níveis de Transparência, segundo ITM_{PE}

Nível de Transparência	Intervalo ITM _{PE}
Desejado	>750 e <= 1000
Moderado	>500 e <= 750
Insuficiente	>250 e <= 500
Crítico	>0 e <= 250
Inexistente	0

No exercício de 2017, a Prefeitura Municipal de Vertente do Lério obteve o nível de transparência Moderado⁴⁹.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no Documento 62 deste processo.

⁴⁸ Saiba mais em: <<https://tce.pe.gov.br/indicadedtransparencia2017/>>.

⁴⁹ O detalhamento da classificação está disponível em <<https://tce.pe.gov.br/indicadedtransparencia2017/>>.



10

RESUMO CONCLUSIVO

Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



10.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.02] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.03] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.04] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.05] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 573.302,61, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

[ID.06] Demonstrativos contábeis com diversas falhas relativas aos registros das despesas (Item 2.4.2).

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 3)

[ID.07] Incapacidade da contabilidade municipal apresentar informações consistentes no Balanço Patrimonial, prejudicando a análise sobre a real composição e resultados do demonstrativo contábil (Item 3).

[ID.08] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1).

[ID.09] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.2.1).

[ID.10] Balanço Patrimonial do RPPS e do Município sem notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1).

[ID.11] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).



REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES (Capítulo 4)

[ID.12] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo maior que o limite permitido no artigo 29-A da Constituição Federal (Item 4).

GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)

[ID.13] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

[ID.14] Inscrição de Restos a Pagar Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4).

[ID.15] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4).

GESTÃO DA EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.16] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (Capítulo 8)

[ID.17] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit de R\$ 8.972.612,99 (Item 8.2)

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (Capítulo 9)

[ID.18] Nível “Moderado” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).



10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 10.2 - Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso I).	[ID.12]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.13]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.13]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.13]



10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 10.3 - Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ⁵⁰	Situação ⁵¹
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 905.266,63	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC •nº 25)	R\$ 905.780,06	Descumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar •nº 101/2000,	1º Q. 50,48%	Cumprimento
			• art. 20.	2º Q. 49,11%	Cumprimento
				3º Q. 54,83%	Descumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução •nº 40/2001 do Senado Federal.	0,56%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	28,72%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal •nº 11.494/2007, art. 22.	75,05%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal •nº 12.494/2007, art 21, § 2º.	-9,75%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar •nº 141/2012, •Art. 7º.	17,14%	Cumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, •§ 1.º	11,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11,00%	Cumprimento

⁵⁰ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁵¹ Cumprimento / Descumprimento.


Tabela 10.3 - Limites Constitucionais e Legais

Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$)	Situação
<ul style="list-style-type: none"> • Limite das alíquotas de contribuição – patronal • Não Segregado 	<ul style="list-style-type: none"> • $S \leq E \leq 2S$ 	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal nº 9.717/98, art. 2.º 	14,50(2)	Cumprimento

 Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ee2d74f6-6f38-4425-b95a-47ba5213e4ec



10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Sugere-se que seja determinado ao atual Prefeito que evite o envio de projeto de lei ao Poder Legislativo contendo previsão desarrazoada de arrecadação de receita, pois o superdimensionamento da receita gera uma pressão na vertente do gasto público, induzindo o gestor a gastar mais do que a sua capacidade de arrecadação, vindo a resultar em déficit de execução orçamentária (Item 2.1).

Em seguida, apresentam-se sugestões de recomendações ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- É recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, o saldo contábil da conta do referido fundo, então negativo, deve ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido (Item 6.3).

É o Relatório.

Recife, 29 de novembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

VERÔNICA TAVARES DE SANTANA



APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	22.647.663,87
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	293.512,15
1.1.10.00.00	Impostos	268.404,66
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	193.354,41
1.1.12.02.00	IPTU	15.310,08(1)
1.1.12.04.00	IR	176.744,33
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	131.021,01(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	45.723,32(1)
1.1.12.08.00	ITBI	1.300,00(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	75.050,25
1.1.13.05.00	ISSQN	75.050,25(1)
1.1.20.00.00	Taxas	25.107,49
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	16.899,57(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	8.207,92(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	752.519,62
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	614.838,03
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	614.838,03
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	605.904,39(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	8.933,64(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	137.681,59
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	137.681,59(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.088.255,53



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.088.255,53
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	12.336,98(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	30.225,24(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.045.693,31(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.504.782,95
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	20.440.828,72
1.7.21.00.00	Transferências da União	11.394.152,29
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	8.601.330,39
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	7.887.929,71(2)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	350.664,69(2)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	361.792,72(2)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	943,27(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	96.124,02
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	91.625,69(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	4.498,33(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.807.757,39(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	290.471,93(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	591.119,28
1.7.21.35.01	Salário-Educação	252.403,80(1)



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	338.715,48(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	7.349,28(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	0,00(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	3.825.410,98
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	3.825.410,98
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	3.588.168,37(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	204.234,09(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	12.499,34(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.509,18(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	1,30
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	1,30(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	5.221.264,15
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	4.599.001,19(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	622.262,96(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	63.954,23
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	63.954,23
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	63.954,23(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.593,62
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	4.803,07
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.154,05
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	1.803,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	1.347,25(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	3,80(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.649,02
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.649,02
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	1.379,12(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	269,68(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,22(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	0,00(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	3.440,60
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	3.440,60



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.9.31.10.00	Divida Ativa do IPTU	3.261,04(1)
1.9.31.20.00	Divida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Divida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	179,56(1)
1.9.31.40.00	Divida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Divida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	349,95(1)
1.9.90.03.00	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.9.90.99.00	Outras receitas diversas	349,95(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	363.467,86
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	363.467,86
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	340.715,64
2.4.21.00.00	Transferências da União	340.715,64
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	340.715,64(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	22.752,22
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	22.752,22
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.824,20(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	20.928,02(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.340.234,11
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	1.579.243,98
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	1.577.585,61(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	188,61(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	1.469,76(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	760.990,13
9.1.7.22.01.01	ICMS	717.633,69(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	40.849,97(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	2.506,47(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.027.122,74



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	996.881,88(1)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	30.240,86(1)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)	21.698.020,36

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 17)
- (2)Banco do Brasil (www.bb.com.br)

Observações:

- O valor de R\$ 338.715,48 de "Outras transferências do FNDE" corresponde a soma de repasses dos seguintes programas de Educação: PDDE (R\$ 3.420,00), PNAE (R\$215.495,20), PNATE (R\$ 114.100,70) e Brasil Carinhoso (R\$ 5.699,58).
- Foram constatadas pequenas diferenças nos valores do IPVA e do IPI registrados no Comparativo da receita (documento 17) e aqueles obtidos a partir do site da SEFAZ/PE. O IPVA está R\$ 1.026,29 (0,5%) maior do que o site e o IPI está R\$ 197,67 (1,5%) menor do que o site. Estas divergências geraram diferenças também nos valores das Deduções dessas receitas. Tais diferenças foram consideradas irrelevantes, já que não chegam a impactar o cálculo da RMA e do percentual de aplicação na educação, pois a diferença final (R\$ 828,62 a maior) representa apenas 0,38% do total dessas receitas.
- O valor de R\$ 1.045.693,31 de "Outras receitas de valores mobiliários" corresponde a soma da aplicação financeira de recursos com as seguintes origens: R\$ 4.016,07 (FNAS), R\$ 48.576,95 (Outros recursos vinculados) e R\$ 993.100,29 (Investimentos do RPPS).



APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
01. RECEITAS CORRENTES	22.647.663,87
01.01. Receita Tributária	293.512,15(1)
01.01.1 IPTU	15.310,08(1)
01.01.2 ISS	75.050,25(1)
01.01.3 ITBI	1.300,00(1)
01.01.4 IRRF	176.744,33(1)
01.01.5 Outras Receitas Tributárias	25.107,49(1)
01.02. Receita de Contribuições	752.519,62(1)
01.03. Receita Patrimonial	1.088.255,53(1)
01.04. Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05. Receita Industrial	0,00(1)
01.06. Receita de Serviços	0,00(1)
01.07. Transferências Correntes	20.504.782,95(1)
01.07.1 Cota-Parte do FPM (Consolidado)	8.600.387,12(1)
01.07.2 Cota-Parte do ICMS	3.588.168,37(1)
01.07.3 Cota-Parte do IPVA	204.234,09(1)
01.07.4 Cota-Parte do ITR	943,27(1)
01.07.5 ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	7.349,28(1)
01.07.6 Cota-Parte - IPI sobre Exportação	12.499,34(1)
01.07.7 FUNDEB, inclusive complementação da União	5.221.264,15(1)
01.07.8 Outras Transferências Correntes	2.869.937,33(1)
01.08. Outras Receitas Correntes	8.593,62(1)
02. (-) DEDUÇÕES	2.955.072,14
02.01. Contribuição dos segurados para o RPPS	614.838,03(1)
02.02. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03. Dedução da receita para formação do FUNDEB	2.340.234,11(1)
03. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	19.692.591,73
04. RCL informada no RREO	19.692.591,73(2)
05. Diferença entre RCL apurada pela auditoria e informada pela gestão	0,00
06. % Diferença	0,00

Fontes de Informação:

- (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
 (2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SICONFI (Documento 14)

Observações:



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	12.160.391,38
1.1 PESSOAL ATIVO	10.804.174,47
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	679.893,67(1)
1.1.2 Salário-Família	0,00(1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.046.709,06(2)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	1.652.728,96(2)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	193.875,10(1)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	7.000,00(1)
1.1.7 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9 Outros	223.967,68
1.1.9.1 Despesas com pessoal efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	223.967,68(3)
1.1.1 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
1.1.1.1 Abono de Permanência	0,00(1)
1.1.1.2 Adicional de Férias	0,00(1)
1.1.1.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(1)
1.1.1.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(1)
1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	1.356.216,91
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	1.164.264,16(1)
1.2.2 Pensões	191.952,75(1)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4 Salário-Família	0,00(1)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.363.216,91
2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	7.000,00(1)
2.2 Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	1.356.216,91
2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas	1.356.216,91(1)
2.4.2 (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00(4)
2.5 Outras deduções	0,00
3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)	10.797.174,47
4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.692.591,73(5)



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
5 (-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais ⁵²	0,00(6)
6 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	19.692.591,73
7 COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)	54,83%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20)
- (2) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20) e Demonstrativo da despesa segundo as categorias econômicas (documento 19, p. 01)
- (3) Relatórios de Gestão Fiscal/2017 do CONIAPE - Consórcio Público intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras (documento 64)
- (4) Balanço Financeiro do RPPS (documento 33)
- (5) Apêndice II deste relatório (RCL).
- (6) <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/consultas-e-relatorios-de-execucao/execucao- apenas-de-emendas-individuais>

Observações:

- A Prefeitura de Vertente do Lério não registrou suas Despesas com Pessoal como ente consorciado (Consórcio CONIAPE), conforme demonstram os RGFs do município (Documento 13) inseridos ao processo. No entanto, através de pesquisa ao SICONFI relativa aos RGFs do referido consórcio, verifica-se que apesar de não ter havido gastos com pessoal no 3º quadrimestre/2017, no 1º e no 2º o município teve despesas com pessoal consorciado nos valores de R\$ 119.059,90 e R\$104.907,78 respectivamente, resultando no total de R\$ 223.967,68 que foi considerado no cálculo da DTP neste Apêndice.

⁵² Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	111.245,94
1.1 Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2 Dívida Contratual	111.245,94
1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS	47.674,14(2)
1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS	63.571,80(2)
1.2.3 Outras dívidas contratuais	0,00(2)
1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4 Demais Dívidas	0,00(1)
2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	111.245,94
4 DEDUÇÕES	0,00
4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	453.432,67(3)
4.2 (-) Restos a Pagar Processados	1.462.785,88(1)
4.3 Demais Haveres Financeiros	7.278,61(4)
5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	111.245,94
6 Receita Corrente Líquida (RCL)	19.692.591,73(5)
7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	0,56%
8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)	0,56%
9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	23.631.110,08
10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	21.267.999,07

Fontes de Informação:

- (1)Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (documento 13).
- (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 10)
- (3)Balanço Financeiro da Prefeitura (documento 58), dos Fundos municipais (documento 59) e da Câmara (documento 63)
- (4)Balanço Patrimonial consolidado (documento 6) e Balanço Patrimonial do RPPS (documento 32)
- (5)Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:

- O saldo dos Restos a Pagar Processados/2017 mostrado no cálculo da DCL do RGF (documento 13, p. 36) que foi R\$ 1.462.785,88 coincide com o valor apurado a partir do Documento 29 - Relação consolidada de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores com saldo a pagar até 31/12.



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	276.644,31
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	271.554,91
1.1.1 Principal dos Impostos	268.404,66
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	15.310,08(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.300,00(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	75.050,25(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	176.744,33(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	3.150,25
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.803,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.347,25(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	5.089,40
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	3.440,60
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.261,04(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	179,56(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	1.648,80
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.379,12(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	269,68(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	12.413.581,47
2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado)	8.600.387,12
2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	7.887.929,71(1)
2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	350.664,69(1)
2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	361.792,72(1)
2.2 Cota-Parte ICMS	3.588.168,37(1)
2.3 ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	7.349,28(1)
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	12.499,34(1)
2.5 Cota-Parte ITR	943,27(1)
2.6 Cota-Parte IPVA	204.234,09(1)
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	12.690.225,78
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-2.2-2.3-2.9)	11.977.768,37
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	3.172.556,45



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	1.796.665,26

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: ee2d74f6-6f38-4425-b95a-a7ba5213e4ec



APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	2.340.234,11
1.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.577.585,61(1)
1.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	717.633,69(1)
1.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.469,76(1)
1.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	2.506,47(1)
1.5 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	188,61(1)
1.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	40.849,97(1)
2 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	5.233.601,13
2.1 Transferências de Recursos do FUNDEB	4.599.001,19(1)
2.2 Complementação da União ao FUNDEB	622.262,96(1)
2.3 Rendimentos de aplicações financeiras	12.336,98(1)
3 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	2.258.767,08

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 EDUCAÇÃO	8.398.587,71
1.1 Educação Infantil	1.592.610,73(1)
1.2 Ensino Fundamental	6.557.272,25(1)
1.3 Demais Subfunções	248.704,73(1)
2 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)	6.670.085,44
2.1 Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	554.647,26(2)
2.2 Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	6.115.438,18(2)
2.3 Restos a pagar não-processados da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, pagos no exercício	0,00(3)
2.4 Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(4)
2.5 Outras (relacionadas a Educação infantil e fundamental)	0,00
2.5.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(5)
2.5.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00
2.5.5.1 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(5)
3 DEDUÇÕES (3.1+...+3.8)	3.025.603,13
3.1 Diferença positiva do FUNDEB	2.258.767,08(4)
3.2 Complementação da União ao FUNDEB	622.262,96(6)
3.3 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	12.336,98(6)
3.4 Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.5 Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(7)
3.6 Restos a Pagar não-processados (Educação infantil e fundamental)	0,00(8)
3.7 Restos a pagar processados (Educação infantil e fundamental) inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos das fontes FUNDEB e Impostos vinculados ao ensino.	132.236,11(9)
3.8 Despesas custeadas com receitas vinculadas à manutenção do ensino (passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 01 acima)	0,00
3.8.1 Salário Educação	0,00(2)
3.8.2 PDDE	0,00
3.8.3 PNATE	0,00
3.8.4 Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	0,00
3.8.5 Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	0,00
3.8.6 Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	0,00
3.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
3.8.7.1 Despesas com recursos de precatório do FUNDEB	0,00(5)
3.9 Despesas indevidas com a MDE	0,00



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
4 TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)	3.644.482,31
5 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	12.690.225,78(10)
6 PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)	28,72
7 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2013	31,03(11)
8 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2014	26,41(12)
9 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2015	29,17(12)
10 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2016	28,08(13)

Fontes de Informação:

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (documento 30)
- (4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 22)
- (6)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (7)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (8)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (9)Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (10)Apêndice V deste relatório (RMA).
- (11)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (12)Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (13)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

Observações:

- O valor de R\$ 1.002.579,25 referente a Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício para despesas com o Ensino Infantil não foram deduzidos porque foram feitos com recursos de convênios (conforme Documento 28, p. 07) e as despesas realizadas com ações típicas da MDE, consideradas no item 2 deste Apêndice, só abrangem gastos com recursos do FUNDEB e impostos e transferências para a educação, já foram excluídas daquelas as despesas com recursos de convênios.



APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
 (art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.966.704,53(1)
2 DEDUÇÕES	38.804,74
2.1 Restos a pagar do FUNDEB 60% não-processados	0,00(2)
2.2 Restos a Pagar Processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	38.804,74(3)
2.3 Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	3.927.899,79
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.233.601,13(4)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)	75,05
6 PERCENTUAL APLICADO EM 2013	86,43(5)
7 PERCENTUAL APLICADO EM 2014	75,24(6)
8 PERCENTUAL APLICADO EM 2015	75,13(6)
9 PERCENTUAL APLICADO EM 2016	79,19(7)

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (3) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (6) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (7) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

Observações:



APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.233.601,13(1)
2 DESPESAS DO FUNDEB	5.799.583,21(2)
3 DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)	55.949,56
3.1 Restos a Pagar não Processados do FUNDEB	0,00(3)
3.2 Restos a Pagar Processados do FUNDEB sem disponibilidade de recursos	55.949,56(4)
3.3 Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4 Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
4 DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	5.743.633,65
5 % DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO 100 - (4/1)*100	-9,75

Fontes de Informação:

- (1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (4) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF (documento 13)

Observações:



APÊNDICE X
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	469.377,92
1.1 IPTU	8.400,48(1)
1.2 ISS	141.869,75(1)
1.3 ITBI	1.300,00(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	178.117,86(1)
1.5 Taxas	13.751,60(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	125.310,12(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	628,11(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	12.458.362,48
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	738,52(1)
2.3 Cota IPVA	188.841,34(1)
2.4 Cota ICMS	3.319.519,96(1)
2.5 Cota IPI	5.499,89(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	8.329.563,01(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	345.923,31(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	245.837,01(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	7.176,28(1)
2.10 CIDE	15.263,16(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.639,99
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	3.391,34(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	1.248,65(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2016 (1+2+3)	12.932.380,39
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)

Confronto

A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	905.266,63
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2017)	1.479.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	905.780,06(4)
D. Gastos com inativos	0,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	905.780,06
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	905.266,63
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	-513,43

Fontes de Informação:

- (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 18)
- (4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 47)
- (5)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20)



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM SAÚDE	4.514.887,55
1.1	Atenção Básica	1.953.078,34(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	608.525,05(1)
1.3	Suporte Profilático	100.046,84(1)
1.4	Vigilância Sanitária	155.612,81(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	52.145,91(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	4.976,00(1)
1.7	Outras subfunções	1.640.502,60(1)
1.8	Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
2	(-) DEDUÇÕES	2.462.421,60
2.1	Despesas com inativos e pensionistas	0,00(1)
2.2	Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3	Despesas custeadas com outros recursos da saúde	2.459.607,77
2.3.1	Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	2.203.978,77(1)
2.3.2	Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(2)
2.3.3	Despesas pagas com Outros Recursos	255.629,00(1)
2.4	Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5	Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(3)
2.6	Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	2.813,83(4)
3	DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (01. - 02.)	2.052.465,95
4	RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	5.156.622,29
4.1	RMA Saúde (2014)	1.629.723,68(5)
4.2	RMA Saúde (2015)	1.699.145,63(5)
4.3	RMA Saúde (2016)	1.827.752,98(5)
5	Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	6.128.276,14
5.1	Montante aplicado em ASPS (2014)	1.840.069,39(5)
5.2	Montante aplicado em ASPS (2015)	2.120.802,09(5)
5.3	Montante aplicado em ASPS (2016)	2.167.404,66(5)
6	Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1	Em 2014 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2	Até 2015 (04.02.+06.01.-05.02.)	0,00
6.3	Até 2016 (04.03.+06.02.-05.03.)	0,00
7	TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Recursos do FMS após vinculação de transferências (03. - 06.)	2.052.465,95
8	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	11.977.768,37(6)
9	PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	17,14



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
10 PERCENTUAL APLICADO EM 2013	20,40(7)
11 PERCENTUAL APLICADO EM 2014	16,94(8)
12 PERCENTUAL APLICADO EM 2015	18,72(8)
13 PERCENTUAL APLICADO EM 2016	17,79(9)

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo da receita de impostos líquida e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde (documento 16)
- (2) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (4) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (5) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (6) Apêndice V deste relatório (RMA).
- (7) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (8) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (9) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

Observações:

- Os Documentos 21 e 22 não demonstram de forma clara o total das subfunções, pois os programas não estão agrupados na sua respectiva subfunção. Os valores totais das subfunções da função 10 - Saúde foram obtidos a partir do Demonstrativo da receita de impostos líquida e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, Documento 16 deste processo.



APÊNDICE XII

CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Descrição	Valor (R\$)
1 Receita Previdenciária (1.1-1.2)	2.635.061,06
1.1 Receita Orçamentária do RPPS	2.635.061,06(1)
1.2 Aporte para cobertura de déficit atuarial	0,00(2)
2 Despesa Previdenciária	1.492.023,20
2.1 Despesa Orçamentária do RPPS	1.492.023,20(3)
3 Resultado Previdenciário (01-02)	1.143.037,86
4.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2017	1.670.788,46(4)
4.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2017	1.665.077,26(4)
4.3 Resultado Previdenciário previsto no DRAA 2017 (4.1-4.2)	5.711,20
5.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2016	1.407.749,41(5)
5.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2016	1.357.233,03(5)
6.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2015	1.306.226,35(5)
6.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2015	1.197.106,19(5)

Fontes: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 34)
 (2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
 (3)Demonstrativo da despesa segundo as categorias econômicas (documento 19, p. 18)
 (4)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA 2017 (documento 61)
 (5)Ministério da Previdência Social / CADPrev



APÊNDICE XIII

CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Valor (R\$)
1 Ativo real líquido	9.640.784,48
1.1 Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	9.640.784,48(1)
2 Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)	18.613.397,47
2.1 Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	11.050.051,69
2.1.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	11.940.962,26(1)
2.1.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	890.910,57(1)
2.2 Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	27.864.509,54
2.2.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	41.686.276,80(1)
2.2.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	13.821.767,26(1)
2.3 Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	20.301.163,76
2.3.1 Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	20.301.163,76(1)
2.3.2 Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00(1)
3 Deficit/Superavit (01-02)	-8.972.612,99

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA 2018 (documento 60)